

REGIMENTO INTERNO

Porto Velho/RO/2024

Augusto Medeiros Pellucio
Reitor

André Mejias Camelo
Vice-Reitor

Cheyenne Bronstrup
Pró-Reitora de Administração

Profª Ma. Chirlany Mendanha Carvalho
Pró-Reitora Acadêmica

Profª Ma. Magda Regina Dias Farias
Pró-Reitora de Pós-Graduação
Procuradora Institucional

Profº Matheus Lucas Maciel Leal
Coordenador do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Profº Dr. Moises de Almeida Góes
Coordenação da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Profª Esp. Regiane Nocco Santana
Coordenação do Núcleo de Ensino Digital – NAED

Profª Me. Sirlene Borges da Silva Ramos
Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP

Profº Esp. Diele Lopes de Carvalho
Núcleo de Apoio e Experiência Docente - NAED

Rosangela Batista Sales
Secretaria Acadêmica

Rosa Alves de Pinho
Bibliotecária



Sumário

Título I	8
Denominação da IES e Limite Territorial.....	8
Título II	8
Missão, Autonomia e Relação com a Mantenedora	8
Título III	10
Princípios, Finalidades e Objetivos da IES	10
Capítulo I	10
Princípios.....	10
Capítulo II	11
Finalidades e Objetivos	11
Título IV	12
Organização Administrativa Acadêmica.....	12
Capítulo I	13
Órgãos Colegiados Deliberativos e Normativos.....	13
Seção I	14
Conselho Superior (CONSUP).....	14
Seção II	16
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)	16
Seção III	17
Do Colegiado de Curso	17
Capítulo II	19
Dos Órgãos Colegiados Avaliativos, consultivos e propositivos.....	19
Seção I	19
Da Comissão Própria de Avaliação - CPA	19
Seção II	20
Do Núcleo Docente Estruturante (NDE).....	20
Seção III	22
Do Núcleo de Acessibilidade (NAI)	22
Seção IV	24
Da ouvidoria	24
Seção V	24
Do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP.....	24



Capítulo III	27
Dos Órgãos Executivos	27
Seção I	27
Da Reitoria.....	27
Seção II	28
Da Pro-Reitoria Acadêmica	28
Seção III	29
Da Pro-Reitoria Administrativa	29
Seção IV	30
Da Pro-Reitoria de Pós-Graduação.....	30
Seção V	33
Das Coordenações de Cursos de Graduação.....	33
Seção VI	35
Do Procurador Institucional	35
Capítulo IV	36
Dos Órgãos Suplementares e de Apoio e Suporte	36
Seção I	36
Da Secretaria Geral Acadêmica	36
Seção II	36
Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP)	36
Seção III	37
Do Núcleo de Apoio e Experiência Docente (NAED)	37
Seção IV	38
Do Núcleo de Educação Digital (NED)	38
Seção V	39
Da Biblioteca	39
Título V	40
Organização Acadêmica da IES.....	40
Capítulo I	40
Ensino	40
Seção I	40
Cursos e Programas Oferecidos	40
Seção II	41
Cursos de Graduação	41
Seção III	43



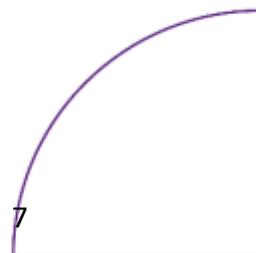
Cursos de Pós-Graduação	43
Seção IV	45
Cursos de Extensão	45
Seção V	49
Cursos Sequenciais	49
Seção VI	49
Cursos Técnicos Profissionais de Nível Médio	49
Seção VII	50
Programa Especial de Formação Pedagógica.....	50
Capítulo II	50
Iniciação Científica	50
Capítulo III	51
Extensão	51
Título VI	52
Regime Acadêmico.....	52
Capítulo I	52
Calendário Acadêmico	52
Seção I	52
Recesso Acadêmico	52
Capítulo II	53
Formas De Acesso Aos Cursos Ofertados.....	53
Seção I	54
Processos Seletivos	54
Seção II	55
Seleção por Desempenho Acadêmico.....	55
Seção III	55
Transferência.....	55
Seção IV	57
Portador de Diploma de Curso Superior	57
Seção V	57
Reopção de Curso.....	57
Capítulo III	57
Matrícula	57
Seção I	59
Aproveitamento Extraordinário	59



Capítulo IV	60
Avaliação do Desempenho Acadêmico	60
Seção I	63
Frequência Obrigatória	63
Seção II	63
Regime Especial de Aprendizagem	63
Seção III	65
Do Aproveitamento de Estudos	65
Seção IV	66
Do Aproveitamento Extraordinário.....	66
Capítulo V	66
Estágio Supervisionado	66
Capítulo VI	67
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	67
Capítulo VII	67
Atividades Complementares	67
Título VII	68
Da comunidade acadêmica	68
Capítulo I	69
Do Corpo Técnico-administrativo	69
Seção I	69
Da Constituição	69
Seção II	69
Dos Direitos e dos Deveres	69
Seção III	69
Das Sanções Disciplinares	69
Capítulo II	69
Do Corpo Docente	69
Seção I	69
Da Constituição, Plano de Carreira Docente e Atribuições.....	69
Seção II	70
Dos Direitos dos Docentes	70
Seção III	71
Dos Deveres dos Docentes.....	71
Seção IV	72



Das Sanções Disciplinares	72
Capítulo III	73
Corpo Discente	73
Seção I	73
Constituição.....	73
Seção II	73
Direitos e Deveres	73
Seção III	74
Representação Estudantil	74
Seção IV	76
Do Órgão de Representação Estudantil	76
Seção V	76
Programa de Monitoria.....	76
Capítulo IV	77
Regime Disciplinar do Corpo Discente	77
Seção I	79
Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	79
Título VIII	79
Dignidades Acadêmicas.....	79
Título IX	80
Colação De Grau, Diplomas e Dignidades Acadêmicas	80
Título X	81
Relação com a Mantenedora	81
Título XI	81
Disposições Finais e Transitórias.....	81



Título I

Denominação da IES e Limite Territorial

Art. 1º O Centro Universitário Unisapiens, doravante denominada IES, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, União das Instituições de Ensino Superior Sapiens S.A; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.911.090/0001-36, com sede, foro e limite territorial no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Parágrafo único. A IES é regida:

- I. pela legislação federal aplicável ao Ensino Superior;
- II. pelo presente Regimento;
- III. pelo Estatuto;
- IV. pelas normas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos colegiados do Centro Universitário.

Título II

Missão, Autonomia e Relação com a Mantenedora

Art. 2º A IES tem como:

- I. Missão: desenvolver pessoas e competências, aprendendo e evoluindo em todos os níveis e segmentos educacionais, alicerçados pela nossa história.
- II. Visão: ser um grupo de educação reconhecido nacional e internacionalmente, tornando-se uma Think Tank de referência.
- III. Valores: a IES declara e assume os seguintes princípios e valores:
 - a. tradição e credibilidade;
 - b. compromisso com a sustentabilidade;
 - c. felicidade;
 - d. empreendedorismo e Inovação;
 - e. relacionamento humanizado.

Art. 3º A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo Centro Universitário Unisapiens, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, da liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos executivos, deliberativos, normativos, avaliativos e propositivos.

§1º Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento de atividades da Faculdade, colocando à sua disposição os bens necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os



suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§2º A mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial do Centro Universitário.

§3º Dependem de aprovação da mantenedora:

- I. Nomear o (a) reitor(a) da IES;
- II. O orçamento anual do Centro Universitário;
- III. A assinatura de convênio de contratos e acordos;
- IV. Aprovar as decisões dos conselhos, colegiados, comissões, núcleos e coordenadorias que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;
- V. Autorização da criação de novos cargos e aumento de quadro funcional;
- VI. Autorização da criação ou extinção de cursos e aumento, redistribuição ou redução das suas vagas iniciais;
- VII. Reajuste do valor das mensalidades e anuidades acadêmicas para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- VIII. Reajuste do valor de taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades acadêmicas.

§4º A Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados e executivos da administração do Centro Universitário que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado, que sejam incompatíveis com reprogramação do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com plano de receita, custeio e investimento. Incumbe também a Mantenedora, nomeação e destituição do Reitor.

§5º O valor das anuidades e das mensalidades para os diversos cursos previstos neste Regimento será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, ou responsável legal, permitida a prestação de caução.

§6º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o §5º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

Art. 4º O Centro Universitário, incluindo-se todos os seus órgãos colegiados, usufruem em relação à Mantenedora de autonomia administrativa, pedagógica, científica e disciplinar.

§1º A autonomia administrativa consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituída no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).



§2º A autonomia pedagógica e científica compreende competência para:

- I. Estabelecer a sua política de ensino e extensão;
- II. Aprovar projetos de extensão no seu campo de especialidade;
- III. Organizar currículos plenos de seus cursos e programas na forma da legislação vigente;
- IV. Interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse do Centro Universitário;
- V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.

§3º A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer no âmbito da comunidade acadêmica do Centro Universitário, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais.

Título III

Princípios, Finalidades e Objetivos da IES

Capítulo I

Princípios

Art. 5º O Centro Universitário Unisapiens orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. incentivo a valorização da cultura, ética, liberdade e democracia;
- II. formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;
- III. compromisso com a paz, a defesa dos direitos humanos e preservação do meio ambiente;
- IV. comprometimento com o desenvolvimento econômico e o bem estar social;
- V. estrutura orgânica visando integração de atividades e serviços;
- VI. flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos;
- VII. liberdade de ensino, Pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- VIII. manutenção da disciplina e de princípios de governança corporativa, em todas as atividades docentes, discentes e administrativas;
- IX. o cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de anteriores aplicações em áreas técnico-profissionais;



- X. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- XI. racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- XII. respeito ao trabalho desenvolvido por qualquer membro da comunidade escolar, independentemente do nível hierárquico de quem o executa;
- XIII. unidade das funções de ensino, Pesquisa e extensão sem a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- XIV. unidade de patrimônio e administração.

Capítulo II

Finalidades e Objetivos

Art. 6º O Centro Universitário Unisapiens tem por finalidade:

- I. participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional como agência formadora de recursos humanos qualificados;
- II. promover a formação integral dos seus discentes de modo a serem capazes de se adaptar, com flexibilidade, às novas condições de ocupação no mercado de trabalho, pela preservação e difusão dos valores culturais e das conquistas científicas;
- III. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira; Estimular a produção acadêmica do docente, visando ao desenvolvimento e divulgação do conhecimento;
- IV. Estender o processo de acompanhamento e de avaliação aos ex-alunos, para constatar a contribuição dos mesmos no processo de transformação da sociedade;
- V. atuar na estrutura educacional como órgão de colaboração com os poderes instituídos na realização das finalidades da educação nacional;
- VI. Fortalecer a articulação institucional com as demandas sociais através de Convênios, Acordos de Cooperação e Programas diversos;
- VII. colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse social, particularmente da região em que se localiza;
- VIII. integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação.

Art. 7º O Centro Universitário Unisapiens, como Instituição da Educação Superior, orienta-se pelos seguintes objetivos, conforme consta na [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDB\) nº 9.394/1996](#):

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;



II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III. incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, além de estimular ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais;

VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa tecnológica geradas na instituição;

VIII. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Art. 8º Para a consecução de seus objetivos, o Centro Universitário Unisapiens pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, ou empresas produtoras de bens ou serviços.

Título IV

Organização Administrativa Acadêmica

Art. 9º O Centro Universitário, para efeitos de sua administração compreende:

I - Órgãos deliberativos e normativos:

- a. O Conselho Superior – CONSUP.
- b. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.
- c. Colegiado de Curso.

II - Órgãos Avaliativos, Consultivos e Propositivos:

- a. Comissão Própria de Avaliação – CPA.



- b. Núcleo Docente Estruturante – NDE.
- c. Núcleo de Acessibilidade Institucional – NAI.
- d. Ouvidoria.
- e. Comitê de Ética de Pesquisa - CEP

III - Órgãos executivos:

- a. Reitoria.
- b. Coordenação de Curso
- c. Coordenador de Curso de Pós-Graduação
- d. Procurador Institucional

IV - Órgãos Suplementares e de Apoio e Suporte:

- a. Secretaria Geral Acadêmica;
- b. Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;
- c. Núcleo de Apoio e Experiência Docente – NAED;
- d. Núcleo de Educação Digital – NED;
- e. Biblioteca

§1º Além dos órgãos de que tratam os incisos e respectivas alíneas deste artigo, podem ser criados outros órgãos, ouvida sempre a Mantenedora, nos termos do presente Regimento Interno e Estatuto.

§2º Cada um dos conselhos, colegiados, comissões, núcleos, coordenadorias e institutos é responsável por criar suas respectivas políticas, seguidas de seus programas e projetos.

§3º Cada um dos conselhos, colegiados, comissões, núcleos, reitorias e coordenadorias é responsável por criar suas respectivas políticas, seguidas de seus programas e projetos.

§4º Para cada política, programa ou projeto criado, poderão ser elaborados regulamentos, documentos instrucionais ou outro objeto administrativo.

Capítulo I

Órgãos Colegiados Deliberativos e Normativos

Art. 10. Ao Conselho Superior - CONSUP e Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I. Todos os membros dos órgãos colegiados são nomeados por meio de Portaria emitida pelo Reitor;

II. Cada colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros



e decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes. Não havendo maioria absoluta, será marcada nova reunião em segunda convocação;

III.O Presidente de cada colegiado participará de votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

IV.Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

V.As decisões dos colegiados são proferidas por meio de resolução, quando se tratar de ato normativo, ou mediante parecer, nos demais casos;

VI.Todas as decisões dos colegiados serão divulgadas para todos os segmentos da comunidade acadêmica, de acordo com sua pertinência;

VII.Serão lavradas atas de todas reuniões, sendo estas lidas, assinadas.

§1º Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos e normativos, sempre obedecerão o prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato.

§2º Dos atos emanados dos órgãos executivos caberão recursos, em igual prazo ao estabelecido no §1º, ao Conselho Superior - CONSUP e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no que couber.

Seção I

Conselho Superior (CONSUP)

Art. 11. O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal do Centro Universitário Unisapiens, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pela Pró-Reitoria Administrativa;
- III. pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- IV. por um coordenador de curso, escolhido entre seus pares;
- V. por um representante do corpo docente, escolhido entre seus pares;
- VI. por um representante técnico-administrativo, escolhido entre seus pares;
- VII. por um representante do corpo discente, escolhido entre seus pares.

§1º Os representantes relativos ao Incisos I, II e III são membros natos.

§2º Os representantes do corpo docente e discente, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, desde que, quem represente os discentes esteja regularmente matriculado.

Art. 12. Nos impedimentos e afastamentos eventuais do Presidente do Conselho, as reuniões serão conduzidas pela Pró-Reitoria Administrativa.



Art. 13. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. Compete ao Conselho Superior:

- I. Elaborar, aprovar e reformar o Estatuto e o regimento interno, assim como o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário e os seus anexos, submetendo-os à homologação da Mantenedora e à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- II. estabelecer normas para a integração acadêmica e administrativa de campi fora de sede, as unidades e polo de apoio presencial;
- III. Elaborar, aprovar e reformar o próprio regulamento e todos os regulamentos dos programas atrelados à este conselho, conforme descrito no artigo 9º, §2º e §3º deste regimento;
- IV. Elaborar, aprovar e reformar as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando ainda o disposto no artigo 9º, §2º deste regimento;
- V. Deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção dos diversos tipos e graus de cursos (presenciais ou à distância, quando houverem), ouvida a Entidade Mantenedora, bem como submeter à aprovação dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, nos termos da legislação pertinente;
- VI. Exercer o poder disciplinar em grau de recurso, para prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- VII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso do Centro Universitário, ou de sua comunidade acadêmica;
- IX. Firmar os acordos e/ou convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse do Centro Universitário;
- X. Disciplinar a realização do processo seletivo para acesso aos cursos de graduação, na forma da lei;
- XI. Participar, acompanhar e aprovar a proposta orçamentária, orientando a tomada de decisões internas a serem submetidas à Entidade Mantenedora, de acordo com o artigo 3º, §3º, III deste regimento;
- XII. Rever suas próprias decisões;
- XIII. Interpretar o estatuto e o regimento da IES, deliberando sobre os casos omissos;



XIV. Exercer as demais atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste regimento interno.

§1º. O Conselho Superior, como órgão superior normativo e de deliberação, é a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado da instituição, por mais especializado que seja.

§2º O CONSUP será regido por um regulamento específico.

Seção II

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE é um órgão técnico-especializado em assuntos didático-pedagógicos, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal do Centro Universitário, sendo constituído por:

- I. Coordenador de Pesquisa e Extensão, como Presidente do Conselho;
- II. 1 representante das coordenações de Cursos de Graduação;
- III. 1 representante dos técnicos administrativos, escolhido por seus pares;
- IV. 1 representante Docente, escolhido por seus pares;
- V. 1 representante Discente, escolhido por seus pares;
- VI. 1 representante da Sociedade Civil, escolhido pelo Presidente do Conselho.

§1º O representante relativo ao Inciso I é membro nato.

§2º Os representantes das coordenações de curso, corpo docente, técnicos administrativos, discente e sociedade civil, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, desde que, quem represente os discentes esteja regularmente matriculado.

Art. 16. Nos impedimentos e afastamentos eventuais do Presidente do Conselho, as reuniões serão conduzidas pelo membro docente mais antigo da Instituição.

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 18. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer normas complementares ao estatuto e a este regimento interno, no que se refere a ensino, iniciação científica, extensão e, especialmente:

I. Elaborar, aprovar e reformar o próprio regulamento e todos os regulamentos dos programas atrelados à este conselho, conforme descrito no artigo 9º, §2º e §3º deste regimento;



II. estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem

como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;

III. Elaborar, aprovar e modificar a estrutura curricular de cada curso de graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão;

IV. estabelecer as diretrizes e ações para o ensino, pesquisa e extensão, expedindo os respectivos atos normativos;

V. responder às consultas da reitoria e coordenações de Cursos, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;

VI. apreciar os projetos pedagógicos de curso, para aprovação posterior pelo CONSUP;

VII. aprovar o calendário acadêmico;

VIII. estabelecer critérios para a elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;

IX. propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e ao reconhecimento de atividades de destaque no ensino de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;

X. dar parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do regimento interno nos assuntos referentes ao ensino, pesquisa e extensão;

XI. Julgar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, encaminhando suas decisões para homologação do Reitor;

XII. Encaminhar para Reitoria as decisões que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita, a serem aprovadas pela mantenedora de acordo com o art. 3º, §3º, III deste regimento;

XIII. Rever suas próprias decisões;

XIV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

Parágrafo único. Das suas decisões cabe recurso para o Conselho Superior.

Seção III

Do Colegiado de Curso

Art. 19. Cada curso será administrado por um Colegiado, formando unidades interdependentes entre si, ligadas à Reitoria, que possuem natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal do Centro Universitário, sendo constituído por:

I. Coordenador do Curso, como presidente;

II. Todos os docentes e tutores do curso;



III. 1 representante discente do curso, escolhido por seus pares.

§1º O mandato do Coordenador do Curso, Docentes e Tutores são permanentes enquanto vinculados à instituição.

§2º O mandato do representante discente é de 2 anos, não permitida a recondução.

Art. 20. Nos impedimentos e afastamentos eventuais do Presidente do Conselho, as reuniões serão conduzidas por um dos docentes do curso.

Art. 21. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. Compete ao Colegiado de Curso:

I. aprovar o relatório semestral das atividades desenvolvidas pela coordenação no período e encaminhá-la à Pró-Reitoria Acadêmica;

II. recomendar redução ou ampliação da oferta de vagas no curso;

III. definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o planejamento estratégico da instituição;

IV. analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e extensão para cada curso;

V. aprovar propostas de currículos e alterações curriculares para serem submetidas ao Conselho Superior;

VI. analisar os planos de ensino das unidades curriculares de graduação, propondo alterações, quando necessário;

VII. aprovar a proposta de regulamentação de estágios curriculares e trabalhos de Curso, a ser encaminhada para homologação da Pró-Reitoria Acadêmica;

VIII. deliberar sobre parecer de aproveitamento de estudo e adaptações de alunos transferidos e/ou diplomados;

IX. recomendar a admissão e dispensa de monitores, mediante proposta do coordenador, a serem submetidas à Pró-Reitoria Acadêmica;

X. manifestar-se sobre o calendário acadêmico de atividades da coordenação a ser submetido à apreciação do Conselho Superior;

XI. analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhá-los à coordenação/reitoria;

XII. apreciar, em primeira instância, tudo que disser respeito às atividades acadêmicas do curso;



- XIII. propor à Pró-Reitoria Acadêmica o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- XIV. apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;
- XV. exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e/ou previstas em lei e por este regimento.

Capítulo II

Dos Órgãos Colegiados Avaliativos, consultivos e propositivos

Seção I

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 23. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão responsável pela condução do processo de autoavaliação institucional, possui natureza consultiva, avaliativa e propositiva do Centro Universitário, sendo constituída por:

- I. 02 representantes Docentes;
- II. 02 representantes Discentes;
- III. 02 representantes Técnico-administrativos;
- IV. 02 representantes da Sociedade Civil.

§1º A avaliação institucional tem caráter analítico e sugestivo e visa ao aperfeiçoamento dos agentes da comunidade acadêmica e da Instituição como um todo.

§2º Seus membros são nomeados por meio de Portaria emitida pelo Reitor.

§3º O Coordenador da CPA tem a atribuição de coordenar os diversos processos de avaliação e elaborar relatório final com diagnóstico institucional e proposições de melhorias.

§4º A CPA zela para que o Projeto de Autoavaliação Institucional esteja alicerçado em responsabilidade, participação, comprometimento, integração, autonomia e permanente busca de aperfeiçoamento por meio da análise crítica de seus resultados.

Art. 24. A CPA reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 25. A avaliação Institucional realizada pela CPA possui regulamentação própria segundo as Orientações Gerais, para o roteiro da autoavaliação das Instituições, do CONAES, sendo-lhe atribuída:

- I. continuamente, rever, elaborar e aprovar o seu próprio regulamento;
- II. conduzir os processos de avaliação interna;



- III. sistematizar e prestar informações relativas à Avaliação da IES, solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- IV. constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das 10 Dimensões estabelecidas;
- V. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação é independente e autônoma em relação aos demais órgãos executivos da instituição.

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante – NDE, órgão responsável pela criação, implementação e consolidação dos Projetos Pedagógicos de cada curso, possui natureza consultiva e propositiva, sendo constituído por 05 docentes, incluindo a Coordenação do Curso, como seu presidente.

Art. 27. Os representantes docentes do NDE serão indicados pelo coordenador do curso, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário.

Art. 28. Os critérios utilizados para indicação e escolha dos membros do NDE são:

- I. Titulação acadêmica: ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. Regime de trabalho: ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- III. Experiência profissional.

Art. 29. O afastamento do docente do Núcleo Docente Estruturante se dará:

- I. Por solicitação do próprio docente;
- II. Pela perda definitiva do vínculo empregatício com o Centro Universitário ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades acadêmicas na instituição;
- III. Por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE.

§1º. De acordo com o art. 3º, inciso IV, da [Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010](#), assegura-se a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a



garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso, por meio da substituição parcial (20% do membros) a cada 1 ano.

§2º. Como estratégia para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte, a instituição utiliza o Plano de Carreira Docente, que de forma conjunta ao Estatuto e outras regulamentações específicas, regula as condições de admissão, demissão, direitos e vantagens bem como os deveres e responsabilidades dos docentes vinculados à Instituição.

Art. 30. São atribuições dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante:

- I. avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso;
- V. propor, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VI. propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VII. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo colegiado de curso;
- VIII. analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas/unidades curriculares;
- IX. planejar procedimentos e estratégias para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte;
- X. verificar e atualizar, caso haja necessidade, a matriz curricular do curso, em consonância com as DCNs e mercado de trabalho e deverá encaminhá-la para homologação do colegiado de curso respectivo;
- XI. elaborar relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, que demonstre e justifique a relação entre a titulação do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para analisar os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, e fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta, proporcionar o acesso a conteúdos de pesquisa de ponta, relacionando-

os aos objetivos das disciplinas e ao perfil do egresso, e incentivar a produção do conhecimento, por meio de grupos de estudo ou de pesquisa e da publicação;

XII. elaborar relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstre e justifique a relação entre a experiência profissional do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em diferentes unidades curriculares em relação ao fazer profissional, manter-se atualizado com relação à interação conteúdo e prática, promover compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto laboral e analisar as competências previstas no PPC considerando o conteúdo abordado e a profissão;

XIII. elaborar relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstre e justifique a relação entre a experiência no exercício da docência superior do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para promover ações que permitem identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares, elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período, exercer liderança e ter sua produção reconhecida;

XIV. elaborar relatório demonstrando adequação da bibliografia comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da unidades curriculares, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo;

XV. indicar assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados que suplementam o conteúdo administrado nas unidades curriculares.

Art. 31. O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

Art. 32. O NDE possui regulamento próprio.

Seção III

Do Núcleo de Acessibilidade (NAI)

Art. 33. O Núcleo de Acessibilidade constitui segmento da estrutura da IES que visa eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência, possuindo natureza avaliativa, consultiva e propositiva e sendo constituído:

I. Coordenação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP);



II.01 representante docente, preferencialmente pessoa com necessidades educativas especiais (quando houver);

III.01 representante técnico administrativo, preferencialmente pessoa com necessidades

IV. educativas especiais (quando houver);

V.01 representante discente, preferencialmente pessoa com necessidades educativas especiais (quando houver);

VI.01 representante da sociedade civil, preferencialmente pessoa com necessidades educativas especiais (quando houver).

Art. 34. O Núcleo de Acessibilidade estará diretamente vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica sendo seus componentes por ele escolhidos.

Art. 35. O Núcleo de Acessibilidade reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 36. Compete ao Núcleo de Acessibilidade assessorar a IES na implementação e manutenção de políticas de acessibilidade observando o seguinte espectro:

I. Acessibilidade atitudinal - são implantadas ações e projetos relacionados à acessibilidade em toda a sua amplitude, sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações. São priorizados recursos para essas ações;

II. Acessibilidade arquitetônica - as barreiras ambientais físicas são eliminadas, com a existência de rampas, banheiros adaptados, piso antiderrapante, entre outras;

III. Acessibilidade metodológica - as metodologias e técnicas de aprendizagem são priorizadas, tal como a forma como os professores concebem conhecimento, avaliação e inclusão educacional, promovendo processos de diversificação curricular, flexibilização do tempo e utilização de recursos para viabilizar a aprendizagem de estudantes com deficiência;

IV. Acessibilidade programática - sensibilização das políticas de regulação e acesso facilitado às informações de direitos e deveres dos estudantes;

V. Acessibilidade instrumental - as ferramentas de estudo devem superar barreiras, priorizando a qualidade do processo de inclusão plena;

VI. Acessibilidade nos transportes - elimina barreiras de locomoção, promovendo facilidade e segurança;

VII. Acessibilidade nas comunicações - a comunicação interpessoal prevê eliminar barreiras, com disponibilização de outros meios, tais como multimídias e intérpretes;

VIII. Acessibilidade digital - utiliza-se de diferentes recursos e ajudas técnicas para que o estudante tenha acesso à informação e ao conhecimento, independentemente de sua deficiência.



Art. 37. O NAI é regido por regulamento próprio.

Seção IV

Da ouvidoria

Art. 38. A ouvidoria é o órgão de promoção e defesa dos direitos de docentes, técnico-administrativos, comunidade-externa, e discentes dos cursos (presenciais e à distância) em suas relações com o Centro Universitário Unisapiens em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas, assim como na prestação de serviços.

Art. 39. São objetivos da Ouvidoria:

I. defesa dos direitos dos discentes e docentes, colaboradores e comunidade externa em suas relações com o Centro Universitário Unisapiens;

II. a promoção, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, dos direitos de grupos vulneráveis ou discriminados;

III. sistematização e divulgação de informações relativas às demandas recebidas, inclusive por meio de relatórios, que contribuam para o monitoramento e aperfeiçoamento das normas e procedimentos acadêmicos, administrativos e institucionais;

IV. desenvolvimento, junto às várias instâncias acadêmico-administrativas, de medidas que favoreçam a participação da comunidade interna e externa na garantia dos direitos dos cidadãos e na promoção da melhoria das atividades desenvolvidas pela Instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria tem por obrigação manter sigilo sobre o nome e os dados pessoais do usuário.

Art. 40. A ouvidoria do Centro Universitário obedecerá às normas deste regimento e terá regulamento próprio.

Seção V

Do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

Art. 41. O Comitê de Ética em Pesquisa da Unisapiens– CEP é um órgão colegiado, multidisciplinar, independente, de relevância pública, de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

Parágrafo único. O CEP é constituído e funciona nos termos da [Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012](#), da [Resolução CNS nº 370/2007 de 8 de março de 2007](#) e da [Norma Operacional nº 001/2013 de 30 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde](#) e regido por Regimento Interno. Art. 26. O CEP tem por finalidade:

I. Defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade, direitos e dignidade;



II. Orientar, conduzir, avaliar, estimular e facilitar a realização de projetos de pesquisa em seres humanos no Centro Universitário Unisapiens, dentro das Normas dos Regulamentos emitidos pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde (CONEP).

III. Contribuir para a qualidade e desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos; Valorizar e proteger o pesquisador por desenvolver propostas eticamente adequada.

Art. 42. São atribuições do CEP:

I. Avaliar projetos de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito do Centro Universitário Unisapiens, inclusive aqueles realizados em cooperação com outras instituições, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos e impacto na comunidade de sua abrangência;

II. Emitir parecer, via Plataforma Brasil, devidamente justificado e orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;

III. Desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética, cumprindo e fazendo cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à pesquisa envolvendo seres humanos;

IV. Manter sob guarda confidencial os projetos completos e todos os dados obtidos na execução de suas tarefas, ficando os documentos devidamente arquivados sob sua guarda e à disposição das autoridades competentes, durante o prazo estabelecido na legislação em vigor;

V. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio digital e pessoalmente quando necessário;

VI. Manter comunicação regular e permanente com o Conselho Nacional de Saúde – CONEP;

VII. Encaminhar ao CONEP os projetos em áreas temáticas especiais;

VIII. Acompanhar mudanças da Plataforma Brasil, executadas pelo Sistema CONEP do Ministério da Saúde, e transmitir à comunidade acadêmica as mudanças implementadas;

IX. Promover programas de capacitação dos membros e da comunidade acadêmica, bem como fomentar a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

X. Receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncia de abuso ou notificação sobre fato adverso que possa alterar o curso normal do projeto, decidindo por sua continuidade, modificação ou suspensão, procedendo-se a necessária

adequação do termo de consentimento e/ou do termo de assentimento; e/ou ainda receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, além da comunicação às autoridades competentes para averiguação;

XI. Requerer à Reitoria a instauração de processo disciplinar nos casos de denúncia ou de irregularidade de natureza ética em pesquisas com seres humanos realizadas no âmbito do Centro Universitário Unisapiens e, comprovando-se a impropriedade, comunicá-la ao CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

XII. Elaborar Regimento Interno.

Art. 43. Sobre a constituição do CEP:

I. O CEP é composto por um coordenador, vice coordenador, colegiado e equipe de assessoria técnica e administrativa;

II. O CEP é coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares, em reunião de colegiado;

III. O vice coordenador é indicado pelo coordenador eleito e aprovado pelo colegiado;

IV. O mandato do coordenador e do vice coordenador do CEP tem duração de três anos, sendo permitida recondução, mediante definição do colegiado;

V. O colegiado é composto com número superior a sete membros, de pessoas de ambos os sexos, incluindo docentes com experiência no desenvolvimento de pesquisa nas áreas de saúde, ciências sociais, exatas e humanas, além de no mínimo um representante dos usuários assistidos ou não pela IES;

VI. Os membros do colegiado não possuem suplentes;

VII. A indicação dos membros para a composição do colegiado advém das coordenações de cursos de graduação de pós-graduação, e/ou dos membros titulares que compõem o colegiado CEP;

VIII. A indicação de qualquer membro titular deverá ser submetida à aprovação em reunião de colegiado;

IX. O CEP será multidisciplinar e não haverá mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional;

X. A renovação da composição do CEP se dará a cada três anos de acordo com a vigência do registro do junto ao CONEP, mantendo-se pelo menos um terço de seus membros; Os membros do CEP não serão remunerados pelo desempenho de suas tarefas, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, também serão dispensados, nos horários de seu trabalho no Comitê, de suas obrigações, dado o caráter de relevância pública da função;



XI. O CEP poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos;

XII. O CEP será assistido por uma equipe técnica-administrativa, ficando suas atividades vinculadas ao Coordenador.

Parágrafo único. Poderá O Centro Universitário Unisapiens firmar convênio com outras IES para em parceria dispor do Comitê de Ética em Pesquisa da IES conveniada.

Capítulo III

Dos Órgãos Executivos

Seção I

Da Reitoria

Art. 44. A Reitoria, órgão executivo superior da Instituição, é exercida pelo Reitor, indicado pela Mantenedora, aprovado pelo CONSUP e nomeado pelo Presidente da Mantenedora.

Art. 45. A Reitoria é composta pelo:

- I. Reitor (a);
- II. Pró-Reitoria Acadêmica.
- III. Pró-Reitoria Administrativa.
- IV. Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§1º As Pró-Reitorias são designadas e nomeadas pelo (a) Reitor (a) para um mandato por tempo indeterminado.

§2º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor será substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico, que será substituído pela Pró-Reitoria Administrativa, ou ainda pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 46. São atribuições da reitoria:

- I. Assinar diplomas, títulos e certificados;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e desse regimento e demais normas complementares pertinentes;
- IV. Dar posse e nomear, salvo para sua própria função, à todos os membros das instâncias vinculadas aos órgãos deliberativos e normativos, avaliativos e propositivos, bem como os executivos;
- V. Autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade do Centro Universitário;

- VI. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados;



VII. Elaborar a proposta orçamentária do Centro Universitário a ser submetida para aprovação do Conselho Superior;

VIII. Aprovar e executar a contratação, bem como a dispensa e qualquer movimentação interna de pessoal docente e técnico-administrativo;

IX. Representar o Centro Universitário junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse;

X. Prestar contas para a mantenedora em relação às demonstrações dos resultados no exercício findo;

XI. Zelar pela execução das deliberações aprovadas pelos demais órgãos competentes do Centro Universitário;

XII. Cuidar da manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do Centro Universitário, podendo, para tanto, constituir comissão de inquérito administrativo para apurar responsabilidades;

XIII. Resolver os casos omissos neste regimento *ad referendum* do Conselho Universitário.

XIV. assinar acordos, convênios e contratos e supervisionar sua execução;

XV. Zelar pelo cumprimento dos objetivos, direitos e deveres da Mantenedora junto ao Centro Universitário;

XVI. Agir de forma que o relacionamento entre Mantenedora e o Centro Universitário se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação.

Seção II

Da Pro-Reitoria Acadêmica

Art. 47. A Pró-Reitoria Acadêmica, órgão executivo que superintende e coordena as atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e desenvolvimento da Instituição, em todos os níveis, é exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico, aprovado pelo CONSUP e nomeado pelo Reitor.

Art. 48. O Pró-Reitor Acadêmico, no exercício de suas atribuições, é responsável por todas as decisões referentes à vida Acadêmica da Instituição.

I. Zelar e fiscalizar o cumprimento e a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e demais regulamentos;

II. supervisionar e garantir a aplicação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

III. garantir que gestão das atividades acadêmicas seja norteadas por orientações sobre políticas, estratégias, diretrizes, objetivos e metas definidas pelo Conselho Superior - CONSUP;



IV. garantir a integração das atividades de ensino e pesquisa com as ações de extensão;

V. garantir o desenvolvimento de orientações pedagógicas inovadoras e os reflexos na evolução do processo de ensino e aprendizagem;

VI. garantir o desenvolvimento de pesquisas como forma de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico;

VII. garantir o estabelecimento de parcerias com outras Instituições públicas e privadas visando a formação de profissionais como perfil demandado pelos futuros empregadores;

VIII. incentivar e apoiar as atividades de autoavaliação institucional visando a contínua melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados;

IX. Elaborar e executar plano de capacitação docente;

X. Capacitar as coordenações de Cursos para a execução de suas atribuições;

XI. Estimular a participação da comunidade em eventos culturais, científicos e desportivos;

XII. Acompanhar a elaboração de quadro de horários;

XIII. Elaborar e fiscalizar o cumprimento do calendário acadêmico;

XIV. garantir a aplicação de políticas de seleção e contratação, capacitação e treinamento do corpo docente e a atualização do cadastro dos professores de ensino de graduação, pós-graduação, extensão e de tutores;

XV. contribuir para o cumprimento do Plano de Carreira Docente por meio de uma contínua observação da legislação pertinente;

XVI. Promover o inter-relacionamento entre os colegiados de cursos;

XVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

Seção III

Da Pro-Reitoria Administrativa

Art. 49. São atribuições da Pró-Reitoria Administrativa:

I. Administrar a instituição;

II. Encaminhar para aprovação da Mantenedora as decisões dos conselhos deliberativos e normativos, que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita, de acordo com o artigo 3º, §3º, III;

III. Orientar a Entidade Mantenedora quanto à necessidade de criação e extinção de cargos (docentes e técnico-administrativo) e aumento de quadro funcional;



IV. Assinar convênios, acordos e contratos, submetendo a apreciação da mantenedora;

V. Expedir Instruções, Regulamentos, Portarias, Ordens de Serviços e demais atos de natureza administrativa;

VI. Aprovar e executar a contratação, bem como a dispensa e qualquer movimentação interna de pessoal docente e técnico-administrativo.

Seção IV

Da Pro-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 50. São atribuições da pró-reitoria de pós-graduação e suas coordenações:

I. Conferir e homologar os dados preenchidos das propostas de criação de novos programas/curso para transferência à Capes;

II. Deliberar sobre as metas de produção Científica dos pesquisadores credenciados nos Programas;

III. Submeter à CAPES, por meio do Colegiado dos Programas, os relatórios anuais para avaliação dos Programas;

IV. Acompanhar o desempenho dos Programas com base nas avaliações realizadas pela CAPES;

V. Organizar, distribuir e atribuir bolsas de pesquisa recebidas de agências de fomento;

VI. Acompanhar o desempenho dos bolsistas, sugerindo retirada da bolsa concedida, seja por rendimento ou infração às regras institucionais ou das agências de fomento;

VII. Elaborar calendário e edital do processo seletivo de novos alunos;

VIII. Receber e dar parecer das demandas encaminhadas pelos Coordenadores dos Programas;

IX. Aprovar, semestralmente, a grade horária de disciplinas elaborada pelas Coordenações de Programa;

X. Recomendar concessão, cancelamento ou suspensão dos Projetos vinculados às bolsas individuais de Pesquisa, fomentadas pela mantenedora da instituição de ensino.

Art. 51. São atribuições da Coordenação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*:

I. Preencher os dados da proposta de criação de um novo programa/curso;

II. Promover o constante aprimoramento e desenvolvimento do



Programa;

- III. Incentivar a produção científica de docentes e discentes;
- IV. Promover a constante atualização dos dados dos docentes nas plataformas institucionais internas e externas;
- V. Elaborar relatório anual da CAPES;
- VI. Propor para ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), alteração de disciplinas, linhas de pesquisa e áreas de concentração;
- VII. Elaborar a grade horária de disciplinas que serão ofertadas a cada semestre letivo;
- VIII. Manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto neste Regulamento Geral;
- IX. Definir e aplicar os critérios de seleção de candidatos ao Programa, encaminhando à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* para aprovação;
- X. Verificar e garantir a distribuição equânime de orientados entre os pesquisadores participantes do Programa;
- XI. Aprovar a composição das Bancas examinadoras, tanto de Qualificação quanto de Defesa e enviá-las à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XII. Emitir parecer sobre desligamento e trancamento de matrícula dos alunos do Programa;
- XIII. Acompanhar os alunos, em sintonia com os respectivos orientadores, quanto ao cumprimento rigoroso dos prazos mínimo e máximo para conclusão dos Cursos;
- XIV. Promover a integração do Programa com os demais setores da Instituição de Ensino Superior, principalmente com os Coordenadores de Graduação, incentivando e participando do Programa de Iniciação Científica através de seus pesquisadores;
- XV. Coordenação de pós-graduação *lato sensu*;
- XVI. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas na Pós-graduação;
- XVII. Atender e prospectar alunos para a formação de turmas na Pós-graduação;
- XVIII. Orientar a Coordenação Pedagógica Geral quanto à necessidade contratação e dispensas de pessoal docente;



XIX. Verificar e tomar decisões em relação à avaliação individual do professor que é aplicada em todos os módulos, deverá ser parte integrante do cadastro do professor;

XX. Acompanhar todas as atividades do(s) curso(s), zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;

XXI. Acompanhar as atividades de docência e orientação dos alunos;

XXII. Acompanhar e orientar todas as atividades acadêmico/administrativas que se relacionam com o(s) curso(s), supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao mesmo;

XXIII. Solicitar o registro do(s) curso(s) junto aos conselhos;

XXIV. Elaborar os cronogramas mensais das aulas e encaminhar aos setores envolvidos com cópia para os pró-reitor e coordenação geral;

XXV. Supervisionar o site e solicitar ajustes quando necessário;

XXVI. Solicitar Ata de Criação do(s) Curso(s) ao Conselho Universitário (CONSU);

XXVII. Dar orientações aos docentes no planejamento das aulas, orientações técnicas e normativas de funcionamento gerais da IES;

XXVIII. Comunicar à Coordenação Administrativa Geral da Pós-graduação as alterações nos cronogramas de atividades dos cursos e também os professores que irão ministrar aulas no mês.

Art. 52. São atribuições da Coordenação dos programas de pós-graduação *lato sensu*:

I. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas na pós-graduação;

II. atender e prospectar alunos para a formação de turmas na pós-graduação;

III. orientar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação quanto à necessidade contratação e dispensa de pessoal docente;

IV. verificar e tomar decisões em relação à avaliação individual do docente que é aplicada em todos os módulos, deverá ser parte integrante do cadastro do professor;

V. acompanhar todas as atividades do(s) curso(s), zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;

VI. acompanhar as atividades de docência e orientação dos alunos;

VII. acompanhar e orientar todas as atividades acadêmico/administrativas que se relacionam com o(s) curso(s), supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao mesmo;

VIII. solicitar o registro do(s) curso(s) junto aos MEC;



IX. elaborar os cronogramas mensais das aulas e encaminhar aos setores envolvidos;

X. supervisionar o site e solicitar ajustes quando necessário;

XI. solicitar ata de criação do(s) Curso(s) ao CONSUP;

XII. dar orientações aos docentes no planejamento das aulas, orientações técnicas e normativas de funcionamento gerais da IES;

XIII. comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação as alterações nos cronogramas de atividades dos cursos e também os professores que irão ministrar aulas no mês.

Seção V

Das Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 53. As Coordenações de Curso, exercidas por um Coordenador (a), são órgãos executivos que coordenam, fiscalizam e controlam as atividades do(s) curso(s).

§1º O (A) Coordenador (a) de curso é designado (a) pela pró-reitoria acadêmica.

§2º Na escolha do Coordenador de curso é observada a experiência acadêmico-administrativa e a disponibilidade de horário para a instituição.

§3º O (A) Coordenador (a) de curso será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor da área do curso coordenado, designado previamente pela pró-reitoria acadêmica I e escolhido dentre os professores do curso.

Art. 54. São atribuições do (a) Coordenador (a) de Curso:

I. Executar os Projetos Pedagógicos dos Cursos e demais regulamentos;

II. Aprovar e acompanhar o Plano de Ensino e o Plano de Aula apresentados pelos docentes;

III. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto;

IV. Colaborar com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, nos processos de avaliação das atividades e programas do curso;

V. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento de estudos, adaptações de disciplinas e regime especial de aprendizagem;

VI. Encaminhar às áreas responsáveis as sugestões dos docentes e discentes relacionadas com aquisições de títulos para biblioteca, equipamentos e recursos materiais e tecnológicos;

VII. Elaborar no ato da banca de contratação docente e reformar semestralmente o Relatório de Estudo do Corpo Docente e Tutores;

VIII. Incentivar os estudos e a atualização dos conteúdos programáticos, das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;



- IX. supervisionar e fiscalizar a assiduidade do corpo docente;
- X. Orientar a Coordenação Pedagógica Geral quanto à necessidade contratação e dispensas de pessoal docente;
- XI. Planejar a administração do corpo docente do seu curso, favorecendo a integração e a melhoria contínua.
- XII. Acompanhar, analisar e validar a elaboração das atividades de avaliação;
- XIII. Planejar, organizar e acompanhar as atividades de ensino;
- XIV. Planejar, organizar e acompanhar os estágios curriculares obrigatório e não obrigatórios;
- XV. Planejar, organizar e acompanhar as atividades práticas supervisionadas;
- XVI. Planejar, organizar e acompanhar as atividades complementares;
- XVII. Planejar, organizar e acompanhar atividades de extensão e Pesquisa;
- XVIII. Planejar, organizar e acompanhar os trabalhos de conclusão de curso, quando obrigatório;
- XIX. Promover as atividades de multidisciplinar e interdisciplinaridade, bem como de educação interprofissional no curso;
- XX. Fornecer *feedback* permanente aos docentes;
- XXI. Orientar e auxiliar os docentes em assuntos pedagógicos;
- XXII. Elaborar quadro de horário;
- XXIII. Manter organizados e atualizados os documentos relativos ao curso;
- XXIV. Planejar estratégias relacionadas ao Enade;
- XXV. Elaborar plano de melhorias para metas não atingidas;
- XXVI. Sugerir ao Conselho Universitário, parcerias e convênios com empresas externas;
- XXVII. Atuar na captação de alunos;
- XXVIII. Planejar e executar atividades de divulgação do curso;
- XXIX. Acompanhar avaliações *in loco* do Ministério da Educação;
- XXX. Discutir, avaliar e implementar as melhores práticas de ensino em colaboração com os demais coordenadores;
- XXXI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto e neste regimento.



Seção VI

Do Procurador Institucional

Art. 55. A Procuradoria Institucional compete supervisionar, orientar, coordenar, assessorar e executar ações relacionadas ao Poder Público Federal.

Art. 56. A Procuradoria Institucional é composta por um profissional indicado pela Reitoria. Possui as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o preenchimento do Censo da Educação Superior anualmente;
- II. acompanhar a legislação educacional, normativa e regulatória, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- III. realizar abertura de protocolos e acompanhar os processos;
- IV. preencher formulários eletrônicos de avaliação;
- V. propor recurso administrativo aos processos emanados pelo Ministério da Educação – MEC,
- VI. Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior – SERES e Instituto Nacional de Estudos Estatísticos Anísio Teixeira - INEP;
- VII. aditar as atualizações de Plano de Desenvolvimento Institucional, Regimento Geral e Projeto Pedagógico de Curso;
- VIII. inserir o relatório da CPA em datas estabelecidas pelo INEP/MEC;
- IX. acompanhar a legislação e as questões regulatórias;
- X. Manter atualizados os dados cadastrais dos docentes da IES no e-MEC;
- XI. Manter atualizados os dados cadastrais dos dirigentes da IES no e-MEC;
- XII. Manter atualizados os dados da infraestrutura da IES no e-MEC;
- XIII. Acompanhar o processo de inscrição do ENADE;
- XIV. Inserir o Relatório de Autoavaliação (CPA) no e-MEC;
- XV. Atualizar os dados relativos aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação no eMEC;
- XVI. Atualizar os dados relativos ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, no e-MEC;
- XVII. Atualizar o Regimento Interno e Estatuto, no e-MEC;
- XVIII. Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA, no e-MEC;
- XIX. Abrir e acompanhar processos no e-MEC;
- XX. instruir processos de credenciamento, credenciamento institucional e autorização, reconhecimento e renovação de cursos; Participar dos processos

avaliativos, auxiliando no preenchimento dos formulários e quando da Avaliação *in loco*.

Parágrafo único. A Reitoria indicará um substituto para nomeação, nos casos de impedimento do Procurador Institucional, a qualquer título

Capítulo IV

Dos Órgãos Suplementares e de Apoio e Suporte

Seção I

Da Secretaria Geral Acadêmica

Art. 57. É o órgão responsável por todas as informações e também pela execução de todas as atividades relacionadas ao registro e controle da vida acadêmica dos alunos.

Art. 58. A Secretaria Acadêmica é gerenciado por um Secretário Geral, subordinado a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 59. A Secretaria Acadêmica será dirigida por um (a) Secretário (a) a quem compete:

I. coordenar a organização e manutenção dos documentos legais da Instituição, de forma a atender as exigências do Ministério de Educação e demais órgãos reguladores;

II. normatizar, por meio de comissões internas, as atividades de registro e acervo acadêmico a serem executadas pelas demais áreas designadas para esse fim;

III. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria;

IV. exercer as demais funções que lhe forem conferidas.

Seção II

Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP)

Art. 60. O atendimento psicopedagógico é voltado para a orientação dos acadêmicos da IES, com o intuito de promoção do processo de ensino e aprendizagem, no campo dos relacionamentos intra e interpessoal, visando sua integração acadêmica.

Art. 61. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP conta com uma área específica na IES, onde serão efetuados os atendimentos aos alunos que necessitem do acompanhamento.

Art. 62. O NAP constitui-se por um profissional Psicopedagogo e/ou Psicólogo indicado pela Reitoria da IES.

Art. 63. O NAP tem por objetivos:

I. Proporcionar meios para identificar possíveis problemas que estiverem interferindo no rendimento acadêmico dos alunos;

II. Desenvolver, acompanhar projetos e sugerir propostas que possam melhorar o clima organizacional;



III. Auxiliar os alunos em relação a possíveis dificuldades de aprendizagem e relacionamento, promovendo atendimento e programas específicos; IV. Incluir os alunos com deficiências educacionais advindas de deficiências físicas, visuais, auditivas e cognitivas, por meio de ações específicas;

IV. Identificar e minimizar as lacunas que os alunos trazem de sua formação anterior, promovendo Programa de Nivelamento Acadêmico;

V. Promover ações de acolhimento aos alunos ingressantes por processo seletivo ou por transferência viabilizando sua integração ao meio acadêmico;

VI. Prestar apoio aos alunos em relação às atividades extraclasse e às atividades extracurriculares, com orientações e encaminhamentos específicos de acordo com as demandas apresentadas;

VII. Acompanhar e propor ações de intercâmbio, de forma articulada às coordenações dos cursos de graduação da instituição, considerando as demandas identificadas nos processos de atendimento;

VIII. Propor ações de melhoria em relação aos recursos de acessibilidade e adaptações nos espaços físicos institucionais, garantindo o cumprimento da legislação específica;

IX. Propor eventos voltados à melhoria comportamental;

X. Apresentar relatórios semestrais de atividades;

XI. manter o registro dos atendimentos psicopedagógicos realizados;

XII. orientar alunos, professores/tutores e funcionários em questões psicológicas e educacionais de caráter preventivo e curativo (equilíbrio emocional), e, quando necessário, encaminhá-los a outros serviços externos especializados;

XIII. orientar os alunos na metodologia e no planejamento do estudo e da aprendizagem, principalmente quanto aos estudos autônomos;

XIV. atuar em atividades de extensão junto à comunidade;

XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e demais normas pertinentes.

Art. 64. O NAP possui regulamento próprio.

Seção III

Do Núcleo de Apoio e Experiência Docente (NAED)

Art. 65. O Núcleo de Apoio e Experiência Docente – NAED do Centro Univesitário Unisapiens, no âmbito da estrutura organizacional, é órgão de apoio didático-pedagógico, subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica como um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos da IES.



Art. 66. O NAED é um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas do Centro Universitário Unisapiens.

Art. 67. O NAED constitui-se por um profissional Pedagogo indicado pela Reitoria da IES. **Art. 68.** São atribuições do NAED:

I. qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

II. orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;

III. promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos; contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais;

IV. promover a formação continuada de professores;

V. contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;

VI. auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo docente;

VII. elaborar relatório semestral das ações desenvolvidas;

VIII. desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Pró-Reitoria de Ensino e Aprendizagem.

Seção IV

Do Núcleo de Educação Digital (NED)

Art. 69. O Núcleo de Educação Digital – NED é um órgão de apoio acadêmico, tecnológico e administrativo ao desenvolvimento das atividades de educação a distância do Centro Universitário Unisapiens, subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, com competência para implementar as diretrizes para a Educação a Distância - EAD, bem como, para garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas.

Art. 70. O NED tem uma Coordenação indicada pelo Reitor, por meio de Portaria.

Art. 71. O NED tem como finalidade:

I. colaborar, por meio da divulgação de programas, conhecimentos e tecnologia aplicada a EAD, para a melhoria da qualidade e desenvolvimento das possibilidades de acesso ao ensino superior;

II. fortalecer uma cultura institucional favorável à incorporação da aprendizagem a



distância;

III. valorizar o papel da EAD na inserção de uma nova cultura educacional, comprometida com a formação do educando em múltiplas linguagens;

IV. pesquisar, avaliar e implementar ferramentas e metodologias a serem utilizadas na EAD;

V. qualificar o corpo docente e de tutores quanto à metodologia e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA utilizados.

Art. 72. São atribuições do NED:

I. propiciar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores das IES;

II. assessorar todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito das IES;

III. adotar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;

IV. garantir a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EAD;

V. propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito das IES; desenvolver projetos, atividades e programas em EAD, em parcerias com outras instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais;

VI. cumprir as políticas e diretrizes da EAD estabelecidas pela IES, respeitando as leis e normas dos órgãos superiores;

VII. enviar, quando solicitados pela Pró-Reitoria Acadêmica, relatórios de atividades;

VIII. organizar calendário de reuniões, assim como diretrizes para reuniões.

Art. 73. O NED atuará com regulamento próprio.

Seção V

Da Biblioteca

Art. 74. A Biblioteca é um órgão de apoio às atividades acadêmicas do Centro Universitário, cujo objetivo é atender aos alunos, sendo o órgão técnico que tem a responsabilidade de ampliar e facilitar o acesso às informações e o uso adequado dos recursos informacionais. Deve favorecer o estudo, o ensino e a pesquisa dos alunos, docentes e funcionários desta Instituição de Ensino

Art. 75. A Biblioteca é dirigida por um profissional habilitado em Biblioteconomia, registrado no Conselho Regional de sua categoria, designado pelo Reitor, sendo subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 76. O (a) Bibliotecário (a) tem as seguintes atribuições:

I. registrar, catalogar, classificar informaticamente e dentro dos princípios



modernos da biblioteconomia o material bibliográfico;

II. adquirir, receber, conferir, organizar, guardar, promover e manter o acervo bibliográfico para a utilização no ensino, iniciação científica, na extensão e na cultura;

III. superintender e fiscalizar os acervos da Biblioteca e toda sua estrutura física;

IV. planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos, materiais e financeiros da Biblioteca;

V. orientar os alunos que procuram a biblioteca para a realização de suas pesquisas, na busca da bibliografia específica por meio da base de dados online;

VI. organizar o catálogo geral de referência bibliográfica para as disciplinas dos cursos da IES, colocando-os à disposição do corpo docente para pesquisa e sugestão dos alunos, oferecendo serviços e produtos que contribuam para o desenvolvimento do ensino, iniciação científica, extensão e atividades científicas e culturais;

VII. propor à Pró-Reitoria Acadêmica a aquisição de obras e assinaturas de publicações que sejam sugeridas pelos Coordenadores de Curso;

VIII. representar a biblioteca sempre que se fizer necessário;

IX. distribuir o pessoal técnico-administrativo da biblioteca e as tarefas de acordo com as necessidades dos serviços;

X. exercer as demais atividades dentro da sua área de atuação e que lhe forem conferidas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. A Biblioteca, em todas suas atividades, será regida por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

Título V

Organização Acadêmica da IES

Capítulo I

Ensino

Seção I

Cursos e Programas Oferecidos

Art. 77. O Centro Universitário Unisapiens poderá ministrar cursos de graduação, de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), sequenciais, técnicos profissionais de nível médio e de extensão, podendo ser presenciais e/ou a distância, observada a legislação pertinente, nas seguintes modalidades: Cursos de graduação: Bacharelado; Licenciaturas e Tecnólogos:

I. Bacharelado objetiva a formação de profissionais generalista em nível superior conferindo ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade acadêmica ou profissional;

II. Licenciatura objetiva a formação de professores e especialistas para o exercício do magistério na educação básica, qualificando-os e habilitando-os legalmente para o exercício profissional na respectiva área de estudos.

III. Tecnólogos estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e conferindo diploma de tecnólogo.

IV. Cursos de Pós-graduação: Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado;

V. Cursos de Extensão;

VI. Cursos Sequenciais;

VII. Cursos técnicos Profissionais de Nível Médio.

Seção II

Cursos de Graduação

Art. 78. Os Cursos de Graduação, abertos aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, classificados em Processo Seletivo, tem por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos devendo ser estruturados de forma a atender às condições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, pelo Ministério da Educação - MEC, pela legislação pertinente, ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões e à diversificação de ocupações e empregos, bem como à procura de educação de nível superior, compreendendo o Bacharelado, a Licenciatura e a Tecnologia.

Art. 79. Os cursos de graduação do Centro Universitário Unisapiens habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da Lei.

Art. 80. O Centro Universitário Unisapiens oferece cursos de graduação presenciais e a distância, nos termos da legislação em vigor, aprovados previamente pelos seus órgãos competentes, observadas as normas aplicáveis a esta modalidade de oferta e de acordo com o Ministério da Educação.

Art. 81. Para todos os efeitos entender-se-á:

I. por componente curricular: o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período ou ciclo letivo;

II. por bloco de disciplina: o conjunto de duas ou mais disciplinas definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 82. O currículo pleno de cada curso de graduação compreende:

I. Componentes curriculares específicos do curso;

II. Componentes curriculares complementares obrigatórios fixadas pelo Centro Universitário para enriquecimento curricular e regionalização do currículo;

III. Componente curricular optativo de livre escolha do aluno para integralizar a carga horária mínima do curso, incluindo-se entre estas qualquer disciplina oferecida em outros cursos;

IV. Componentes curriculares pedagógicos quando se tratar de cursos de Licenciatura.

Art. 83. O ensino dos componentes curriculares constantes do currículo de cada curso será ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Art. 84 . Os currículos dos cursos de graduação, além das disciplinas profissionais, compreendem disciplinas com as funções de:

- I. ministrar conhecimentos básicos importantes para o estudo do curso superior;
- II. ajustar o estudante ao nível e às peculiaridades do ensino superior.

Art. 85. Os planos de ensino de cada disciplina, com as respectivas metodologias e bibliografias serão avaliados pela Coordenação, podendo ser ouvido o professor ou grupo de professores.

Art. 86. A integralização curricular dar-se-á pela conclusão do currículo pleno, sendo o período mínimo de integralização estabelecido pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§1º Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

§2º A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado no Projeto Pedagógico do Curso, habilita à obtenção do diploma.

Art. 87. Os cursos de graduação terão Projeto Pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser atualizado pelo Colegiado do Curso e NDE quando assim exigirem novos padrões de qualidade.

§1º Os currículos propostos para os cursos de graduação, integrados por disciplinas e práticas, serão desenvolvidos em regime semestral.

§2º A organização curricular dos cursos obedecerá às DCN's, as demandas regionais e o perfil de cada curso com a inclusão de componentes curriculares, assim como a legislação vigente.

Art. 88. Os Cursos Superiores de Tecnologia serão concebidos de acordo com as normas do [Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia](#) que institui a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

Art. 89. A IES informará aos interessados, antes de cada período letivo, as condições de oferta dos cursos, em atendimento à legislação vigente.

Seção III

Cursos de Pós-Graduação

Art. 90. Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de aperfeiçoamento e de especialização serão ministrados em caráter eventual a portadores de diploma de nível superior que apresentem a qualificação exigida nos respectivos planos dos cursos e destinam-se aprimorar conhecimento e técnicas e a formar especialistas em setores restritos de conhecimentos.

Art. 91. Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou em cooperação, mediante convênio com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente.

Art. 92. Os Cursos de Pós-graduação serão aprovados e regulamentados pelo CONSUP obedecendo o seu funcionamento ao disposto na Lei, pelo Estatuto, neste Regimento e no Regulamento da Pós-graduação.

Art. 93. O Centro Universitário Unisapiens poderá oferecer cursos de Pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, inclusive a distância, nos termos da legislação em vigor e de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos seus órgãos competentes, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta e de acordo com o Ministério de Educação.

Art. 94. Constarão obrigatoriamente dos projetos dos cursos de Pós-graduação:

I. objetivos do curso;

II. manifestação quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;

III. organização e normas de funcionamento do curso;

IV. Estrutura curricular;

V. Relação completa dos professores que lecionarão no curso, acompanhada do respectivo Currículo Lattes, atualizado, e comprovante de titulação, indicando para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao curso;

VI. indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudos e remuneração do pessoal docente;

VII. critérios para preenchimento de vagas;

VIII. data de início do curso;

IX. regulamento específico do Curso.



Art. 95. Na organização dos cursos de Pós-graduação será observado o que segue:

I. a duração do curso, quanto ao mínimo, os prazos fixados pela legislação federal pertinente e, quanto ao máximo, os previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação aprovado pelo CONSUP;

II. os cursos poderão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;

III. os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao candidato.

Art. 96. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, tem como objetivos:

I. especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;

II. desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;

III. permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 97. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento serão de caráter permanente ou transitório e constituem categorias específicas de formação.

Art. 98. O CONSUP além de definir sobre a criação e a forma de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, deve organizar as normas gerais aplicáveis aos mesmos.

Art. 99. Os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* compreendem o Mestrado Acadêmico, o Mestrado Profissional e o Doutorado, tendo por objetivos:

I. Mestrado Acadêmico: enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, despertando sua vocação para pesquisa científica;

II. Mestrado Profissional: capacitação pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados;

III. Doutorado: proporcionar a formação científica e cultural aprofundada, assim como, a prática da pesquisa.

Art. 100. Para obtenção do título de Mestre, o regulamento do curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I. número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pelo CONSUP;

II. apresentação de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

III. aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por comissão de três Doutores



na área, após defesa feita pelo candidato, em sessão pública;

IV. prova de conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira (Prova de Proficiência).

Art. 101. Para obtenção do título de Doutor, o regulamento do curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I. número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação Stricto Sensu aprovado pelo CONSUP;

II. apresentação de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;

III. aprovação em defesa de tese por comissão de cinco professores com titulação de Doutor;

IV. prova de conhecimento de, pelo menos, duas línguas estrangeiras (Prova de Proficiência).

Art. 102. Os componentes da comissão serão nomeados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A comissão será constituída com a participação de pelo menos três professores não pertencentes ao quadro de docentes efetivos da IES.

Art. 103. Cada candidato ao doutoramento apresentará seu plano de tese para aprovação pelo CONSUP, onde se fará o respectivo registro.

Parágrafo único. Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano, com antecedência de, no mínimo, um ano.

Art. 104. A defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente realizar-se-á em sessão pública.

Seção IV

Cursos de Extensão

Art. 105. Os cursos visam difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 106. Os cursos de extensão serão ministrados em caráter eventual e destinam-se aos membros da comunidade acadêmica e local, oportunizando a oferta em períodos de pequena duração.

Art. 107. Os cursos de extensão não exigem de seus candidatos formação de nível superior e destinam-se a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho visando elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 108. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a



pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos.

§1º Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho podendo desenvolver-se de acordo com o conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º Os serviços de extensão, incluindo assessoria, são prestados sob formas diversas, como atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científicas, técnica ou educacional ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural.

Art.109. Os cursos e serviços de extensão acontecerão mediante iniciativa das Coordenações, validação do CONSEPE e aprovação do Reitor.

Parágrafo único. As propostas de atividades de extensão que impliquem em investimentos financeiros para a Mantenedora devem ser submetidas à aprovação do CONSUP.

Art. 110. As atividades de extensão, aprovadas pelo CONSUP, são coordenadas pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo os cursos de graduação como responsáveis por sua realização.

Seção V

Cursos Sequenciais

Art. 111. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário Unisapiens, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais serão disciplinados pelo CONSUP, obedecida à legislação pertinente, sendo de dois tipos:

I. cursos sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II. cursos sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Seção VI

Cursos Técnicos Profissionais de Nível Médio

Art. 112. Os cursos técnicos devem ter periodicidade de oferta semestral ou anual e serem organizados de acordo com a legislação nacional que trata do ensino técnico.

Art. 113. A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I. integrada - ofertada somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental,

com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da educação básica;

II. concomitante - oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso;

III. subsequente - desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o ensino médio.

Seção VII

Programa Especial de Formação Pedagógica

Art. 114. O Programa Especial de Formação Pedagógica é aberto a todos portadores de diploma de nível superior (Licenciatura, Bacharelado ou Curso Superior de Tecnologia), em conformidade com a legislação vigente, do Conselho Nacional de Educação (CNE), em cursos relacionados à habilitação pretendida, que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudos ligada a essa habilitação.

Capítulo II

Iniciação Científica

Art.115. A iniciação científica visa à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.

§1º A execução dos projetos de iniciação científica, no Centro Universitário Unisapiens, tem sua supervisão disciplinada por Regulamento específico.

§2º As pesquisas em seres humanos e animais são submetidas a Parecer do CEP correspondente.

Art. 116. O Centro Universitário Unisapiens incentivará a investigação científica por meio:

I. do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II. concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;

III. concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV. realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

V. da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

VI. ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa;

VII. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seu âmbito;

VIII. do intercâmbio com instituições científicas; e



IX. da promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos.

Art. 117. A iniciação científica deverá articular-se com o ensino e extensão, objetivando o cultivo da atividade científica.

Parágrafo único. Os projetos de iniciação científica levarão em consideração, quando possível, com o ponto de partida, os dados das realidades local e nacional, sem, contudo, perder de vista, em contexto mais amplo e universal, as novas descobertas e suas interpretações.

Art. 118. A investigação científica de que trata este capítulo será supervisionada pelo CONSEPE em cumprimento às determinações do CONSUP.

Capítulo III

Extensão

Art. 119. A extensão do Centro Universitário Unisapiens visará difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 120. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos.

§1º Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho podendo desenvolver-se de acordo com o conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º Os serviços de extensão, incluindo assessoria, são prestados sob formas diversas, como atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científicas, técnica ou educacional ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural.

Art. 121. Os cursos e serviços de extensão são indicados por iniciativa do CONSEPE, mediante aprovação do CONSUP.

Parágrafo único. As propostas de atividades de extensão que impliquem em investimentos financeiros para a Mantenedora devem ser submetidas à aprovação do CONSUP.

Art. 122. As atividades de extensão, aprovadas pelo CONSUP, são coordenadas pelo CONSEPE, responsável por sua realização.



Título VI

Regime Acadêmico

Capítulo I

Calendário Acadêmico

Art. 123. O ano letivo nos cursos de graduação, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino e de extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 124. Obedecidas às normas legais, a execução curricular poderá ser desenvolvida oportunizando períodos de aulas em regime especial.

§1º As disciplinas cursadas em regime de especial serão ofertadas conforme regulamentação específica.

§2º A forma de pagamento das dependências será regida pelo contrato financeiro.

Art. 125. As atividades do Centro Universitário Unisapiens são escalonadas semestralmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, as datas de início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de avaliações bimestrais, provas de segunda chamada e exames finais.

§1º Os regimes dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de extensão, são tratados em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CONSUP.

§2º A Pró-Reitoria Acadêmica pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o caput deste artigo, *ad referendum* do CONSUP, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração acadêmica assim o exigir, submetendo as alterações à deliberação do CONSUP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção I

Recesso Acadêmico

Art. 126. Existindo razões que justifiquem o recesso acadêmico, o Reitor, poderá propor ao CONSUP a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem os motivos que o autorizam.



Capítulo II

Formas De Acesso Aos Cursos Ofertados

Art. 127. As formas de acesso aos cursos do Centro Universitário serão:

§ 1º Cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados e tecnológicos):

I - Processo Seletivo:

a. Vestibular Tradicional: Forma de ingresso por meio de prova de seleção, facultado ao aluno que tenha concluído o ensino médio, sendo a classificação feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Vestibular;

b. Vestibular Agendado: Forma de ingresso por meio de prova de seleção agendada, facultado ao aluno que tenha concluído o ensino médio, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Vestibular;

c. Enem: Forma de ingresso facultada aos interessados que tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio realizado pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente e seguindo as condições estabelecidas no Edital do Vestibular;

d. Programas Governamentais (ProUni e Fies): Formas de ingresso estabelecidas conforme regras, normas e prazos de cada programa.

e. Portador de Diploma de Curso Superior: Forma de ingresso facultada ao graduado em outro curso superior de duração plena, condicionada à existência da vaga no curso pleiteado e o estabelecido pelo Edital do Vestibular;

f. Mudança de curso: Forma de ingresso facultada ao aluno regular do Centro Universitário que solicita mudança de curso sendo condicionada à existência de vaga;

g. Transferência: Forma de ingresso facultada a alunos regulares de graduação em Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, condicionada a existência de vaga, e o estabelecido pelo Edital do Vestibular. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da Lei;

h. Acesso Especial: Forma de ingresso condicionada à existência de vagas, em que estudantes de outra instituição, em intercâmbio com a IES, na forma de convênios ou ajustes estabelecidos, cursam componentes curriculares com direito a certificado de aproveitamento para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem.

i. Avaliação de dados pessoais/profissionais dos candidatos

§ 2º Cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

a. Elaborado pela Pró-reitoria de Pós-graduação, o edital do processo seletivo dos Programas deve ser publicado e contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e



prazos, observado o Calendário Acadêmico.

b. Serão aceitos candidatos portadores de diploma de ensino superior obtido em Curso reconhecido pelo MEC em IES nacionais ou revalidados nos termos da Lei, em cursos de bacharelado, licenciatura ou superiores de tecnologia.

c. Portadores de certificado de conclusão de curso deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da matrícula, entregar cópia do diploma, correndo o risco de desligamento do Programa por descumprimento ou inexistência de diploma que comprove as exigências de matrícula.

d. Os candidatos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, fator condicionante à permanência do aluno como matriculado no Programa.

e. Caso o candidato possua certificação internacional, como TOEFL e Cambridge, deverá submeter a documentação comprobatória à Pró-reitoria de Pós-graduação Stricto Sensu, que verificará a pontuação obtida ou nível do teste realizado e, não tendo sido realizado há mais de 5 (cinco) anos, poderá dispensar o aluno do exame de proficiência.

f. O candidato estrangeiro deverá providenciar e comprovar proficiência em língua portuguesa mediante exame do Celpe-Bras, promovido e regulamentado pelo INEP/MEC, ficando totalmente responsável por sua obtenção.

§ 3º Cursos de pós-graduação *lato sensu*:

a. Elaborado pela Pró-reitoria de Pós-graduação, o edital do processo seletivo deve ser publicado e contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, observado o Calendário Acadêmico.

b. Serão aceitos candidatos portadores de diploma de ensino superior obtido em Curso reconhecido pelo MEC em IES nacionais ou revalidados nos termos da Lei, em cursos de bacharelado, licenciatura ou superiores de tecnologia.

c. Portadores de certificado de conclusão de curso deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da matrícula, entregar cópia do diploma, correndo o risco de desligamento por descumprimento ou inexistência de diploma que comprove as exigências de matrícula.

Seção I

Processos Seletivos

Art. 128. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los segundo o estrito limite das vagas oferecidas.

§1º As vagas ofertadas para cada curso são as autorizadas pelo respectivo órgão competente.

§2º As inscrições para os vestibulares serão abertas em edital, do qual constarão os



cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida, conteúdo programático aplicado na avaliação, de acordo com as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular, os critérios de classificação e de desempate e demais informações exigidas pela legislação em vigor.

§3º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§4º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diploma de graduação.

Art. 129. O Centro Universitário Unisapiens poderá celebrar convênio com outras instituições para a realização do processo seletivo.

Seção II

Seleção por Desempenho Acadêmico

Art. 130. A Seleção por desempenho acadêmico garantirá o acesso universal. Seus critérios de seleção e classificação constarão de Edital, num processo a que se submetem aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente, respeitada a legislação vigente.

Art. 131. A seleção por desempenho acadêmico, com validade exclusiva para o semestre a que se destina, é realizada antes do início de cada semestre letivo.

Seção III

Transferência

Art. 132. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional, para o curso a fim, respeitada a legislação em vigor e obedecidas às seguintes exigências:

- I. existência de vaga no curso e turno pretendidos;
- II. Análise pedagógica da Coordenação do Curso;
- III. cumprimento dos prazos fixados no Calendário do Centro Universitário;
- IV. cumprimento das normas específicas emanadas do CONSUP.

§ 1º Será concedida a transferência de alunos regulares para cursos afins, após aprovação e classificação em processo seletivo, segundo preceitua o art. 49 da [Lei 9.394/96](#), e normas e processo seletivo emanados pelo CONSUP.

§2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído, conforme o disposto no [artigo 132º](#) deste Regimento, além do histórico acadêmico do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§3º O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.

§4º O aproveitamento de estudos é concedido e está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando do curso de origem, os estudos com aprovação, relativo às disciplinas cursadas anteriormente, em outra instituição, observando a equivalência de conteúdo, carga horária e atendimento às diretrizes curriculares, conforme as normas pertinentes.

§5º Para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES que exista compatibilidade de conteúdos, o Coordenador poderá, ao analisar o pedido, conceder uma quebra de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total exigida no currículo do respectivo Curso.

§ 6º Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do Centro Universitário, ou instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

Parágrafo Único: É vedada a matrícula de acadêmicos com transferência de IES estrangeiras.

Art. 133. Em qualquer época, a requerimento do interessado, o Centro Universitário Unisapiens concederá transferência a alunos nela matriculados, obedecida a legislação em vigor.

Art. 134. A transferência obrigatória, denominada *ex-officio*, é aceita em qualquer época, independentemente da existência de vaga e é destinada a servidor federal, civil ou militar (e a seus dependentes) transferidos por necessidade de serviço, na forma da legislação específica ([Lei nº 9.536/97](#)) e art. 49, parágrafo único da [Lei nº 9.394/96](#).

Art. 135. As dispensas das disciplinas dos currículos dos cursos são concedidas por deferimento do pedido de aproveitamento dos estudos, pelo Coordenador ou por quem este designar, em conformidade com a legislação em vigor e normas emanadas do CONSUP.

§ 1º Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser apresentados pelos alunos interessados mediante protocolo no Centro de Atendimento ao Aluno - CEAL por ocasião da matrícula, para graduados ou transferidos de outras instituições congêneres, nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º É vedada a solicitação de aproveitamento de estudos de disciplinas nas quais o aluno está matriculado no semestre letivo.

Art. 136. Poderão ser concedidas transferências internas, de um curso para o outro, e reopção de turno, ao aluno devidamente matriculado no Centro Universitário Unisapiens obedecidas as normas fixadas pelo CONSUP.

Art. 137. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou

função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-officio que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a Faculdade ou para localidade próxima desse.

Seção IV

Portador de Diploma de Curso Superior

Art. 138. A admissão em cursos de graduação é permitida a pessoas já graduadas.

Parágrafo único. Destina-se à matrícula de graduados nas vagas remanescentes do concurso vestibular e seleção por desempenho acadêmico.

Seção V

Reopção de Curso

Art. 139. Reopção é a transferência de alunos regulares do Centro Universitário Unisapiens de um curso de graduação para outro.

Art. 140. Os critérios exigidos para o deferimento do pedido de reopção são:

- I. que haja vaga no curso pretendido;
- II. que o aluno esteja matriculado no curso de origem. No caso de alunos que possuem PROUNI e FIES, a reopção somente pode ser autorizada entre cursos afins, ou seja, dentro da mesma área (conforme tabela CNPQ de áreas do conhecimento).

Parágrafo único: Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento se fará, até o limite das vagas.

Capítulo III

Matrícula

Art. 141. A matrícula nos cursos de graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno ao Centro Universitário realiza-se no Centro de Atendimento ao Aluno - CEAL da IES ou no órgão que vier a ser designado pela Reitoria, no período estabelecido no Calendário do Centro Universitário Unisapiens, instruída de requerimento com a documentação definida pelo CONSUP, obedecida a legislação em vigor.

§1º O requerimento de matrícula deverá ser apresentado com os seguintes documentos originais:

- I. Cédula de Identidade Civil;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Título de Eleitor e do último comprovante de votação;

- IV. Certificado de Reservista ou Alistamento Militar, para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos;
- V. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente legal;
- VII. Histórico Escolar Completo do Ensino Médio ou equivalente legal válido;
- VIII. CPF do responsável legal, quando o aluno for menor de 18 anos, e a presença do mesmo para assinatura do termo de matrícula;
- IX. Comprovante de residência do candidato ou responsável legal; e
- X. Quando for o caso do aluno ser representado por um procurador, deve apresentar o instrumento procuratório com firma reconhecida.

§ 2º O ato de matrícula, rematrícula ou de confirmação de continuidade de estudos estabelece, entre o Centro Universitário Unisapiens e o aluno, um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, rematriculado ou que deseje continuar seus estudos, das disposições contidas neste Regimento e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da IES.

§ 3º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação de diploma devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar.

Art. 142. A matrícula é renovada a cada período letivo, na época estabelecida no Calendário Acadêmico, denominando-se essa renovação de rematrícula.

§ 1º A não confirmação da continuidade de estudos a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno em relação aos pagamentos devidos ao Centro Universitário Unisapiens, representa abandono de curso.

§ 2º A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário Unisapiens e seu retorno somente poderá se dar mediante a existência de vaga ou mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 143. A matrícula e rematrícula são feitas por semestre.

Art. 144. É concedido o trancamento de matrícula, para efeitos de interrupção temporária dos estudos, a fim de manter o aluno vinculado com o Centro Universitário Unisapiens e seu direito à renovação de matrícula, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após o decurso de um semestre letivo.

§ 2º O requerimento de trancamento deverá ser solicitado por semestre, não podendo ultrapassar a dois semestres letivos durante o período de integralização do curso.

Art. 145. A matrícula ou rematrícula, do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses

- I. por ter-se utilizado de documento falso ou não fidedigno;
- II. não apresentar, em tempo hábil, documento acadêmico solicitado pela Secretaria ou Coordenação de Curso;
- III. pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;
- IV. em decorrência do descumprimento de dispositivos legais ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
- V. Por solicitação do aluno.

Art. 146. Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento ou cláusula contratual.

Art. 147. São proibidas a suspensão de provas acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o [Código de Defesa do Consumidor](#), e com os arts. 177 e 1.092 do [Código Civil Brasileiro](#), caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§ 1º O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua inadimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais, em conformidade com a [Lei nº 9.870/99](#) e o [Parecer CNE/CES nº 365/2003 \(Parecer CNE/CES nº 282/2002\)](#).

Seção I

Aproveitamento Extraordinário

Art. 148. Poderá ter avanço curricular o aluno que detém em determinada área do saber, um conhecimento extraordinário que deverá ser comprovado por meio de documentação comprobatória e de uma avaliação que abrangerá todos os componentes curriculares requeridos e apreciados pela Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário.

§1º Será permitido ao aluno submeter-se uma única vez, por componente curricular, a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário.

§2º O aluno não poderá requerer submissão a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de componente curricular que já tenha sido reprovado.

§3º O Aproveitamento Extraordinário obedece a regulamento próprio aprovado pelo

CONSUP.

Capítulo IV

Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 149. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por unidade curricular (disciplina), incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 150. Nos cursos na modalidade presencial, será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades curriculares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total programada para cada série semestral, sendo considerado reprovado, no semestre, o aluno que não atingir este percentual de frequência.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades presenciais programadas, salvo nas atividades a distância, conforme previsto na [LDB 9394/96](#).

§ 2º Os pedidos de justificativa de falta, devem ser encaminhados, via requerimento, no prazo de 3 dias úteis após a ocorrência do fato.

§ 3º A ausência coletiva às aulas e demais atividades acadêmicas implica na atribuição de faltas a todos os discentes da turma, devendo o docente considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou, representando, neste caso, ao Coordenador de Curso, relatório sobre a ocorrência.

Art. 151. O aproveitamento será mensurado em nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 1º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§ 2º Caso o aluno realize Exame Final, será considerado aprovado no componente curricular se obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Art. 152. O Sistema Avaliativo do Centro Universitário Unisapiens dos componentes curriculares, composto pelas seguintes etapas:

- I. Avaliação Bimestral 1 (N1)
- II. Avaliação Bimestral 2 (N2)
- III. Avaliação de Segunda Chamada
- IV. Avaliação de Exame Final

§ 1º Estas etapas serão realizadas conforme datas definidas no Calendário Acadêmico do Semestre Vigente e Plano de Ensino da Disciplina.

§ 2º O sistema avaliativo bimestral será composto por Avaliação Oficial e Atividades Avaliativas a cada bimestre e totalizará 10 (dez) pontos.

§ 3º A prova de segunda chamada e a prova de exame final serão realizadas sem nenhum custo para o aluno, na data apazada no Calendário Acadêmico do semestre vigente.

Art. 153. O aluno que não comparecer à Avaliação Bimestral Oficial da disciplina, estará automaticamente na avaliação de segunda chamada.

§ 1º As provas de segunda chamada terão o valor atribuído de 10,0 (dez) pontos e serão desconsiderados os pontos relacionados às atividades avaliativas do bimestre correspondente.

§ 2º As provas de segunda chamada terão o conteúdo do semestre todo, sendo constituída de 10 (dez) questões.

§ 3º Caso o aluno não compareça a ambas as Avaliações Bimestrais Oficiais N1 e N2, irá realizar uma única avaliação de Segunda Chamada e a nota obtida nessa avaliação será atribuída a cada avaliação bimestral não realizada.

Art. 154. O aluno estará automaticamente considerado em exame final no componente curricular caso obtiver média semestral igual ou inferior a 6,9 (seis vírgula nove) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos.

§ 1º Será considerado automaticamente reprovado e sem direito a realizar Exame Final, o aluno que obtiver média semestral igual ou inferior a 3,9 (três vírgula nove) pontos.

§ 2º As provas de exame final versarão sobre todo conteúdo ministrado pelo professor durante o semestre e terão valor total de 10,0 (dez) pontos, sendo constituída de 10 (dez) questões.

§ 3º Será considerado reprovado no componente curricular o aluno que, após a realização do Exame Final, obtiver média final igual ou inferior a 5,9 (cinco vírgula nove) pontos.

§ 4º O cálculo da Média Final é realizado considerando para cálculo a média semestral e a nota obtida no Exame Final.

§ 5º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade acadêmica.

Art. 155. Pode ser concedida revisão de prova, por meio de requerimento escrito e fundamentado, dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de dois dias letivos a contar da data da publicação da nota no portal do aluno.

§1º Interposto o pedido de revisão de prova, o Coordenador do Curso verificará se os requisitos objetivos estão preenchidos. Em caso afirmativo, concederá prazo de 05 (cinco) dias letivos para que o Professor da disciplina manifeste-se acerca do

requerimento. Em caso negativo, será determinado o arquivamento do requerimento.

§ 2º A revisão feita pelo Professor da disciplina será devidamente fundamentada.

§ 3º Não aceitando a decisão do Professor da disciplina, o acadêmico, desde que fundamente e justifique por escrito, poderá solicitar ao Coordenador de Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de uma banca. Esta terá 05 (cinco) dias letivos para avaliar a prova.

§ 4º A banca será composta por dois professores, preferencialmente da área, para análise do mérito.

§ 5º Se ambos concordarem em alterar a nota, essa é a decisão que prevalece; não havendo unanimidade, permanece a nota atribuída pelo Professor da disciplina.

Art. 156. A avaliação de desempenho acadêmico para os Cursos em EAD será verificada em cada disciplina, por meio de instrumentos que comprovem rendimento acadêmico e de atividades didático-pedagógicas disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, determinadas e acompanhadas pelo professor-tutor responsável pela disciplina. Será obrigatória a realização de 01 (uma) Prova Presencial, em cada disciplina, de acordo com as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico e ou calendário da disciplina.

§ 1º As Provas Presenciais serão bimestrais, cobrindo todos os conteúdos de cada disciplina. A apuração do rendimento acadêmico será feita considerando-se o aproveitamento acadêmico (atingimento da média).

§ 2º Para apuração do aproveitamento acadêmico, utilizar-se-á os mesmos critérios das avaliações das disciplinas presenciais (vide Art. 148º) e será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 157. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou às notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidos neste Regimento e de pagamento do valor dos custos correspondente à disciplina.

Art. 158. É promovido ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com pendências.

Parágrafo único. Será garantido a integralização, no tempo mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico do aluno semestralizado.

Art. 159. O aluno em dependência(s) e que venha cursá-la(s) em período ou regime especial ou ainda em turma normal, ou disciplina extra, ficará obrigado ao pagamento específico dessa(s) disciplina(s).



Seção I

Frequência Obrigatória

Art. 160. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo em casos específicos previstos na legislação a justificativa de falta.

§1º São considerados casos específicos previstos na legislação que poderão gozar do justificativa de faltas os alunos:

- I. Reservistas: o [Decreto-Lei nº 715/69](#) assegura a justificativa de faltas para todo convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;
- II. Oficiais ou aspirantes-a-oficiais: o [Decreto nº 85.587/80](#) estende essa justificativa para o oficial ou aspirante-a-oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono);
- III. Representantes na CONAES: de acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem justificar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§2º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, das disciplinas presenciais, conforme preceitua a [Lei nº 9.394/96](#), salvo em casos específicos previstos em lei, tais como:

- I. Apresentação de Atestados de Trabalho pontuais, esporádicos ou que se estendam até no máximo 15 dias ininterruptos;
- II. Apresentação de Certidão de Óbito de parentes até o 3º grau em linha reta e colateral (até 02 dias consecutivos);
- III. Apresentação de Certidão de Casamento (até 3 dias consecutivos);
- IV. Apresentação de Atestado de Trabalho como Mesário nas Eleições;
- V. Apresentação de Atestado de Atuação no Tribunal do Júri.

§3º Nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do §2º, os alunos poderão ter suas faltas justificadas quando obtiverem nota final da disciplina igual ou acima de 7,0 (sete) pontos, conforme análise e decisão do Colegiado de Curso.

Seção II

Regime Especial de Aprendizagem

Art. 161. O Regime Especial de Aprendizagem, como compensação por ausência às

aulas, de acordo com a legislação em vigor será concedido:

I. A estudante a partir do 8º mês de gestação ou em período pós-parto terá direito a licença maternidade com duração de 90 (noventa) dias, nos termos da [Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975](#);

II. Ao estudante portador de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas com incapacidade física relativa incompatível com a frequência às atividades acadêmicas nos termos do [Decreto nº 1044, de 21 de outubro de 1969](#);

III. Ao estudante, no exercício de sua liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião, nos termos da [lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019](#).

§1º Nos casos previstos nos incisos I e II do *caput*, o aluno ou seu representante deverá apresentar o atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§2º Nos casos previstos no inciso III, o aluno deverá apresentar prévio e motivado requerimento, com documento que comprove os preceitos de sua religião.

Art. 162. O período de Regime Especial de Aprendizagem, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o final do semestre letivo, salvo deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 163. O não cumprimento, por parte do aluno, dos exercícios domiciliares, impossibilita a compensação das faltas cometidas durante o período de afastamento por presenças, o que implica em tornar o deferimento do processo sem efeito prático.

Art. 164. A avaliação do exercício domiciliar, feita pelo professor da disciplina, deve ser expressa por meio de nota, acompanhada pela Coordenação do curso que fará o registro no sistema acadêmico.

Parágrafo único: Os exercícios domiciliares são instrumentos de acompanhamento e verificação do processo de aprendizagem e aceitos pelos professores das disciplinas respectivas como suficientes, gerarão a compensação das faltas.

Art. 165. Os exercícios domiciliares não desobrigam o aluno das avaliações e dos exames finais, salvo deliberação pelo Colegiado do Curso.

§ 1º As avaliações e exames finais serão aplicados no Centro Universitário Unisapiens, salvo em casos excepcionais em que o aluno esteja impossibilitado de comparecer à Instituição.

§ 2º O aluno beneficiado deverá se submeter às provas perdidas, durante o período de licença na modalidade de segunda chamada.

Art. 166. O Coordenador de Curso poderá solicitar um laudo médico em casos de acentuada reincidência de atestados médicos.

Art. 167. É assegurado, de acordo com a [Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019](#), no



exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, nos termos do inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal, as seguintes prestações alternativas:

- I. Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino;
- II. Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 168. Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem ao aluno:

- I. Com solicitação fora do prazo de 72hs após emissão do atestado ou laudo médico;
- II. Quando não apresentar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos;
- III. Para as atividades de estágio supervisionado curricular e as disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que necessitem de acompanhamento do professor e da presença física do aluno, em ambiente próprio para sua execução.

Art. 169. O sistema avaliativo terá Instrução Normativa própria, de forma a disciplinar a avaliação de aprendizagem.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 170. A requerimento do interessado previamente matriculado e mediante a análise de cada caso, o Centro Universitário pode deferir o aproveitamento de estudos realizados observados a legislação pertinente.

Art. 171. Aproveitamento de estudos é a inclusão no histórico escolar do aluno, de componentes curriculares já cumpridos em outro curso superior de graduação legalmente autorizado, observando os seguintes aspectos essenciais: equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.

Art. 172. O interessado deverá requerer o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária, através de protocolo formal junto à Central de Atendimento.



Parágrafo único. Tratando-se de estudos realizados no exterior, os documentos expedidos por instituições estrangeiras, para serem aceitos, devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- I. Autenticação do histórico escolar pelo Consulado Brasileiro do país de origem, reconhecendo sua validade e a regularidade da Instituição em que o discente cursou as disciplinas;
- II. Documentos para o vernáculo, realizada por tradutor oficial juramentado.

Art. 173. É da competência do Coordenador de Curso realizar a análise do aproveitamento e registrar as informações resultantes do parecer da análise no sistema acadêmico.

Parágrafo único. O Aproveitamento de Estudos obedece a regulamento próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV

Do Aproveitamento Extraordinário

Art. 174. Poderá ter avanço curricular o aluno que detém em determinada área do saber, um conhecimento extraordinário que deverá ser comprovado por meio de documentação comprobatória e de uma avaliação que abrangerá todos os componentes curriculares requeridos e apreciados pela Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário.

§1º Será permitido ao aluno submeter-se uma única vez, por componente curricular, a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário.

§2º O aluno não poderá requerer submissão a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de componente curricular que já tenha sido reprovado.

§3º O Aproveitamento Extraordinário obedece a regulamento próprio aprovado pelo CONSUP.

Capítulo V

Estágio Supervisionado

Art. 175. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, conforme disposto na [Lei nº 11.788/2008](#), observados os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do educando em curso superior e atestado pela Instituição de Ensino;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas

no termo de compromisso.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§2º O estágio, como ato educativo acadêmico supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º, da [Lei nº 11.788/2008](#).

§ 3º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 176. O referido estágio é coordenado pelo coordenador do curso e supervisionado por docentes por ele designados.

Art. 177. Os estágios obedecerão a regulamentos próprios de cada Curso, em consonância com as normas deste regimento e do regulamento geral de estágios do Centro Universitário Unisapiens.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUP fixar as diretrizes gerais para a realização do estágio supervisionado.

Capítulo VI

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 178. O TCC tem como objetivo aplicar e demonstrar os conteúdos, as habilidades e as competências desenvolvidas durante a integralização do curso, demonstrando a maturidade, o grau intelectual e o senso-crítico e criativo do acadêmico em estabelecer relações teóricas e práticas junto aos objetos de estudo de cada curso.

Art. 179. O TCC, deverá ser exigido quando constar das diretrizes curriculares de cada curso, ou no Projeto Pedagógico.

Art. 180. A carga horária do TCC será de acordo com a grade curricular de cada curso e oportunizará ao discente a aplicação na prática de seus conhecimentos adquiridos no decorrer do curso por meio do processo de investigação e planejamento, tendo como base a metodologia científica.

Art. 181. O TCC está previsto em regulamento próprio tendo um coordenador de cada curso como responsável.

Capítulo VII

Atividades Complementares

Art. 182. As Atividades Complementares incluem: iniciação científica, monitoria,

extensão, eventos, programas científicos e/ou culturais, visitas técnicas, cursos, seminários, simpósios, congressos, conferências e grupos de estudo.

Art. 183. As Atividades Complementares objetivam:

- I. flexibilizar o currículo pleno do curso;
- II. propiciar aos seus alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar;
- III. enriquecer o processo de ensino-aprendizagem;
- IV. propiciar a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade do currículo.

Art. 184. As atividades complementares são práticas obrigatórias, quando previstas e a respectiva conclusão, dentro da carga horária designada, deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, sendo condição necessária para colação de grau.

Art. 185. A carga horária das Atividades Complementares e forma de avaliação deverão estar dispostas no Projeto Pedagógico de Curso e deverão seguir as normas da legislação, deste Regimento e de Regulamento Próprio, elaborado pelo NDE.

Título VII

Da comunidade acadêmica

Art. 186 . A comunidade acadêmica compreende a comunidade educacional, bem como entidades e organizações da sociedade civil, sendo constituída por docentes, discentes, gestores, tutores, técnicos-administrativos e demais funcionários da IES, que atuam no processo acadêmico.

Art. 187. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula no Centro Universitário do discente importa em compromisso formal de respeito à legislação em vigor, no Estatuto e às normas e regulamentos do Centro Universitário.

Art. 188. Os membros do corpo docente, tutores e técnico-administrativos devem pertencer aos quadros de pessoal da Mantenedora e têm seus contratos regidos pela legislação trabalhista.

Art. 189. Os atos de qualquer membro da comunidade acadêmica, praticados fora dos limites espaciais e funcionais do Centro Universitário serão de exclusiva responsabilidade do seu autor.



Capítulo I

Do Corpo Técnico-administrativo

Seção I

Da Constituição

Art. 190. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário é constituído pelos funcionários contratados para esta categoria e que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Instituição.

Art. 191. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário será contratado segundo o regime de leis trabalhistas, mediante seleção institucionalizada, observados os requisitos estabelecidos no plano de carreira técnico administrativo.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 192. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-lhes ainda, no que couber, as disposições deste regimento.

Art. 193. É direito de todo funcionário ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.

Art. 194. É dever de todo funcionário zelo pelas coisas e interesses do Centro Universitário, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

Seção III

Das Sanções Disciplinares

Art. 195. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Seção I

Da Constituição, Plano de Carreira Docente e Atribuições

Art. 196. Os docentes serão contratados segundo o regime de leis trabalhistas, mediante seleção institucionalizada, observados os requisitos estabelecidos no plano de carreira docente.

Art. 197. São atribuições do Docente:



- I. Elaborar e atualizar o Plano de Ensino e o Plano de Aula de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;
- II. Divulgar o Plano de Ensino e o Plano de Aula de sua disciplina aos discentes;
- III. Executar o Plano de Ensino e o Plano de Aula de sua disciplina;
- IV. Manter o diário de classe atualizado, registrando a frequência dos alunos e conteúdo da matéria lecionada;
- V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. Elaborar provas e demais instrumentos de avaliação conforme padronização institucional, observando os objetivos e os níveis cognitivos;
- VII. Entregar à coordenação os resultados das avaliações, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico;
- VIII. Colaborar com as atividades de articulação e integração da instituição com a comunidade;
- IX. Aplicar os fundamentos do projeto de metodologias ativas em sala de aula;
- X. Seguir a padronização das metodologias ativas aplicadas na disciplina;
- XI. Discutir, apropriar-se das melhores práticas de ensino em colaboração com os demais professores da disciplina;
- XII. Planejar atividades de interdisciplinaridade do curso;
- XIII. Utilizar o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) como ferramenta de ensino;
- XIV. Planejar, organizar e acompanhar as atividades práticas supervisionadas (APS);
- XV. Planejar as aulas expositivas de acordo com os níveis cognitivos da Taxonomia de Bloom;
- XVI. Fornecer *feedback* permanente aos estudantes;
- XVII. Orientar e auxiliar os discentes em assuntos pedagógicos;
- XVIII. Identificar problemas de aprendizagem e realizar encaminhamentos necessários;
- XIX. Apoiar a coordenação em ações de melhoria de qualidade do curso;
- XX. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste regimento.

Seção II

Dos Direitos dos Docentes

Art. 198. O salário e as vantagens para os docentes serão fixados em documentos anexos ao Plano de Cargos Docentes (PCD).

Art. 199. São direitos do corpo docente:

I. Receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades;

II. Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de sua atuação docente;

III. Participar, caso seja escolhido para tal função, como representante em órgãos colegiados e para cargos administrativos;

IV. Recorrer de decisões.

Seção III

Dos Deveres dos Docentes

Art. 200. O corpo docente, além dos deveres inerentes ao seu contrato de trabalho, preconizados pela Consolidação das Leis Trabalhistas, deve cumprir as disposições regimentais do Centro Universitário.

Art. 201. É obrigatória a frequência dos docentes às aulas, a execução integral dos planos de ensino e planos de aula aprovados pelo Coordenador de Curso e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades do Centro Universitário.

Art. 202. Os membros do corpo docente têm por deveres:

I. Executar as atividades de ensino, avaliação, estágios curriculares obrigatório e não obrigatórios, atividades práticas supervisionadas, atividades complementares, atividades de extensão e Pesquisa e dos trabalhos de conclusão de curso, quando obrigatório e constantes nos seus respectivos Registros Individuais de Atividades Docente;

II. Respeitar e fazer cumprir, em sua área de ação, as normas estabelecidas e as orientações dos órgãos superiores;

III. Engajar-se no processo de crescimento e desenvolvimento do Centro Universitário;

IV. Manter comportamento ético em todos os momentos e não praticar atos que firam física ou moralmente qualquer pessoa dentro da Instituição;

V. Cumprir horário de início e final das aulas;

VI. Observar o regime disciplinar do Centro Universitário;

VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos deliberativos e normativos, bem como dos órgãos avaliativos e propositivos para as quais for designado.



Seção IV

Das Sanções Disciplinares

Art. 203. As sanções disciplinares aos docentes são aquelas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho e as previstas no Estatuto.

Art. 204. No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções, aplicáveis aos membros do corpo docente, serão considerados os atos contra:

- I. A integridade física e moral da pessoa;
- II. O patrimônio moral, científico, cultural e material do Centro Universitário;
- III. O correto exercício de funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 205. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão.

Art. 206. São competentes para aplicação das penalidades previstas no artigo anterior:

- I. De advertência verbal e repreensão por escrito, os Coordenadores de Curso;
- II. De suspensão e demissão, o Reitor.

Art. 207. A pena de advertência verbal é aplicável ao professor que, sem justa causa:

- I. Não observe os prazos regimentais;
- II. Deixar de comparecer a ato acadêmico de sua obrigação ou para qual tenha sido regularmente convocado;
- III. Faltar com urbanidade e compostura nas relações com os colegas, funcionários e alunos;
- IV. Falte a mais de 3 (três) dias de aula durante o semestre letivo.

Art. 208. A pena de repreensão por escrito é aplicável em caso de reincidência nas faltas previstas no parágrafo anterior.

Art. 209. A pena de suspensão é aplicável:

I. Por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo, bem como pela falta de complementação;

II. Por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do Centro Universitário;



III. Por reincidência nas faltas de repreensão.

Art. 210. A pena de demissão é aplicável por descumprimento das disposições legais da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes e/ou:

I. Por reincidência nas faltas, após ter sido repreendido e suspenso;

II. Ter sofrido condenação à pena de reclusão em processo criminal, após o devido processo legal, com sentença transitada em julgado;

III. Praticar o preconceito de qualquer índole, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social;

IV. Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades acadêmicas ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica.

Art. 211. No caso de demissão a aplicação da penalidade será precedida por apuração formal dos fatos através de inquérito administrativo, instaurado pelo Reitor, garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A demissão imotivada ou sem justa causa poderá ser deliberada por decisão do Reitor, sem prejuízo das verbas rescisórias.

Capítulo III

Corpo Discente

Seção I

Constituição

Art. 212. Constitui o Corpo Discente do Centro Universitário os alunos regularmente matriculados nos cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação.

§ 1º O Corpo Discente do Centro Universitário está sujeito a todas as normas referentes à vida acadêmica estabelecidas no Estatuto, na legislação pertinente e nas normas emanadas dos colegiados deliberativos da Instituição.

§ 2º O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas deste Regimento e as autoridades que dele emanam, constituindo-se a sua não observância, em falta passível de punição.

Seção II

Direitos e Deveres

Art. 213. São direitos dos membros do corpo discente:

I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares;

II. ter acesso no início do semestre ao programa da disciplina, à bibliografia básica,



à metodologia de ensino e aos critérios de avaliação utilizados pelos professores;

III. fazer uso dos serviços administrativos e técnicos ofertados pela instituição;

IV. participar das eleições de representação estudantil;

V. exercer monitoria de disciplina, mediante participação em processo seletivo;

VI. ter assegurada ampla defesa nos casos de aplicação de penas disciplinares;

VII. participar das atividades de ensino e extensão.

VIII. Receber educação qualificada no curso em que se matriculou;

IX. Ser informado em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;

X. Constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto no Estatuto;

XI. Fazer se representar junto aos órgãos colegiados do Centro Universitário, na forma do Estatuto;

XII. Recorrer de decisões.

Art. 214. São deveres dos membros do corpo discente:

I. participar das aulas e demais atividades acadêmicas com assiduidade e aproveitamento;

II. ser pontual nas atividades programadas pelo curso;

III. respeitar o estatuto, regimentos e demais normas da Instituição;

IV. comportar-se fora e dentro do Centro Universitário segundo os princípios éticos;

V. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que desrespeite as leis e a instituição;

VI. ser pontual com o pagamento das taxas e mensalidades do Centro Universitário;

VII. tratar com respeito os colegas, os docentes e demais colaboradores do Centro Universitário;

VIII. devolver dentro do prazo os livros retirados por empréstimo da biblioteca;

IX. indenizar o Centro Universitário por qualquer dano ou prejuízo causado ao seu patrimônio;

X. observar o calendário acadêmico e cumprir os prazos nele determinados.

Seção III

Representação Estudantil

Art. 215. A representação discente é uma função dos alunos e somente poderá ser exercida por acadêmico regularmente matriculado nos cursos do Centro Universitário.



Art. 216. O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados acadêmicos do Centro Universitário.

Art. 217. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§1º A participação no órgão de representação estudantil do Centro Universitário não exime o aluno do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive frequência.

§ 2º A participação do aluno em órgãos colegiados ou comissões não será remunerada.

Art. 218. São atribuições do representante de turma:

I. representar o corpo discente em reuniões junto à Coordenação de Curso, Colegiados e em outras ações demandas, levando sugestões, questionamentos e/ou posicionamentos da maioria dos acadêmicos de sua turma;

II. informar ao corpo discente o resultado destas reuniões;

III. ser o elemento de ligação entre a reitoria, coordenação de curso, colegiado e a turma que representa;

IV. manter-se informado de todos os calendários existentes no Centro Universitário e de todas as informações divulgadas nos murais, portal, editais, divulgando-as aos discentes.

V. ser elemento chave na organização das ações demandadas pelo Centro Universitário;

VI. representar a turma oficialmente mediante qualquer problema acadêmico, onde somente o representante terá acesso a coordenação, em caso de não resolução imediata o representante deverá trazer o elemento responsável pela ação para verificar possível solução.

Art. 219. Os representantes, titular e suplente, serão eleitos pela turma mediante processo simples de votação.

§1º Cabe aos órgãos de representação estudantil promover a eleição de seus representantes junto aos órgãos colegiados superiores.

§2º Os representantes estudantis terão suas indicações efetivadas se forem alunos regulares.

§3º É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 220. A representação estudantil, em todas suas atividades, será regida pela legislação, pelo estatuto da IES, por este regimento e por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

Seção IV

Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 221. O órgão de representação estudantil, no Centro Universitário, é o Diretório Central dos Estudantes.

Art. 222. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório Central serão fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 223. O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades acadêmicas.

Art. 224. É proibida ao Diretório, no âmbito do Centro Universitário, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa vedada constitucionalmente.

Art. 225. O corpo discente das demais modalidades de ensino tem sua forma de representação estudantil estabelecida em seus regimentos próprios.

Seção V

Programa de Monitoria

Art. 226. O programa de monitoria destina-se aos discentes devidamente matriculados nos cursos deste Centro Universitário. Este programa visa despertar nos acadêmicos o interesse pela docência, por meio de atividades voltadas para o ensino/aprendizagem.

Art. 227. Por meio do programa de monitoria é possível desenvolver habilidades e competências que ajudem a aprimorar o crescimento e desenvolvimento didático e profissional dos discentes.

Art. 228. Os objetivos do programa de monitoria são:

- I. fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos;
- II. promover a cooperação mútua entre discentes e docentes;
- III. permitir ao aluno a experiência com atividades técnico-didáticas;
- IV. contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- V. propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- VI. promover atividades de apoio pedagógico para pessoas com deficiências;
- VII. reduzir os índices de evasão e reprovação nos cursos de graduação por meio de ações de ensino e aprendizagem;
- VIII. estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da



participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento do apoio à atividade docente, como busca incessante para melhoria do ensino em todos os níveis.

Art. 229. O CONSUP definirá a forma de monitoria que poderá ser:

- I. de forma voluntária, não remunerada;
- II. com bolsa parcial.

Parágrafo único. O monitor não terá qualquer vínculo empregatício, conforme [Lei nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998](#), parágrafo único do Artigo 1º: “O serviço voluntário não gera vínculo empregatício de natureza trabalhista, previdenciária ou afim”.

Art. 230. O número de vagas para o programa de monitoria será definido pelo Reitor no início de cada semestre letivo.

Art. 231. Os critérios da monitoria serão definidos por edital específico.

Capítulo IV

Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 232. Os docentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência por escrito, velada:

- a. desobediência às determinações do Reitor, do Coordenador do Curso e dos membros do corpo docente ou administrativo;
- b. perturbar os trabalhos ou funcionamento da administração e do corpo docente;
- c. improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos.

II - repreensão por escrito, pública:

- a. reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b. proceder de maneira atentatória ao decoro e demais departamentos do âmbito do Centro Universitário;
- c. uso indevido de materiais e equipamentos dos laboratórios do Centro Universitário, inclusive da Informática, para práticas e atos contrários à legislação vigente, à ética e aos bons costumes e que provoquem danos a pessoas ou instituições;
- d. uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou bebidas alcoólicas nas dependências do Centro Universitário;
- e. jogos de azar e som automotivo e ou de qualquer natureza;
- f. recorrer a meios irregulares ou fraudulentos para conseguir proveito próprio ou alheio em qualquer atividade acadêmica;
- g. inutilizar, alterar ou fazer quaisquer inscrições em editais, avisos, portarias, cartazes e papéis afixados;



h. inutilizar, alterar, fazer anotações em livros, revistas, teses e outros materiais da Biblioteca;

i. fazer inscrições em prédios ou objetos, equipamentos do Centro Universitário, bem como afixar cartazes ou faixas fora dos locais a eles destinados.

III - Suspensão, por:

a. reincidência nas faltas no inciso II;

b. ausência coletiva às aulas;

c. ofensa ou agressão à colega, docentes e/ou quaisquer outros servidores dentro da Instituição;

d. atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;

e. danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da instituição.

f. andar armado nas dependências ou recintos da faculdade, independente de possuir o porte ou posse da arma, com exceção daqueles que tenham obrigação legal decorrente de função profissional.

IV - desligamento, por:

a. injúria ou agressão a Reitores, aos Coordenadores de Curso, ao corpo docente, discentes ou aos funcionários administrativos;

b. práticas de atos definidos por lei, como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

c. incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades acadêmicas.

Art. 233. São competentes para aplicação das penalidades:

I. de advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;

II. de suspensão e desligamento, a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 234. O regime disciplinar discente será aplicado à vista da gravidade da infração, sendo desnecessária a aplicação gradativa das sanções estabelecidas neste Capítulo.

Art. 235. O registro da penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico acadêmico do discente.

Art. 236. As infrações disciplinares do corpo discente serão apuradas em sindicância, por comissão designada pelo Reitor e integrada por 3 (três) funcionários do Centro Universitário.

§ 1º A sindicância deverá ser ultimada dentro de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual prazo, por quantas vezes se fizer necessário desde que devidamente justificado.

§ 2º A Comissão Sindicante ouvirá o acusado que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias,

apresentar defesa escrita, procedendo-se em seguida às diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Ultimada a instrução, a Comissão Sindicante apresentará relatório conclusivo, decidindo pela procedência ou improcedência da acusação.

Art. 237. Recebidos os autos com o relatório da Comissão Sindicante, o Reitor poderá aplicar a pena de advertência verbal, de repreensão por escrito, de suspensão, ou ainda, aplicar a pena de expulsão.

Parágrafo Único. Se a pena a ser imputada for de advertência verbal ou repreensão, a sua aplicação poderá ser realizada pelo Coordenador do Curso, na forma do artigo 212, inciso I, do presente regimento.

Art. 238. Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma definida deste Regimento.

Art. 239. As penalidades aplicadas serão registradas em documento próprio inserido no prontuário do infrator, não constando, porém, de seu histórico acadêmico.

Art. 240. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o infrator do ressarcimento de prejuízos materiais causados ao patrimônio do Centro Universitário Unisapiens, enquanto instituição, bem como a qualquer um de seus membros.

Seção I

Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 141. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão ao Reitor.

Parágrafo único. O representante estudantil será destituído por ato do Presidente do órgão ao qual faz parte.

Art. 242. Uma vez ocorrida a destituição de um representante estudantil, cumpre ao Diretório Central de Estudantes designar, na forma do seu Regimento, o substituto na função.

Título VIII

Dignidades Acadêmicas

Art. 243. O Centro Universitário Unisapiens, por meio de deliberação de seu CONSUP, outorgará os seguintes títulos honoríficos e medalhas de mérito:

I. O título Honoris Causa às personalidades e pesquisadores não integrantes dos quadros da IES que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou a comunidade;

II. O título de Professor Emérito a docentes do Centro Universitário Unisapiens que

se tenham distinguido por sua dedicação ao ensino, a Pesquisa ou a extensão;

III. O título de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante ao Centro Universitário Unisapiens;

IV. A Medalha de Mérito Acadêmico a membro da comunidade acadêmica que tenha se distinguido pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A proposta de outorgar títulos honoríficos e medalhas de mérito terá obrigatoriamente de ser aprovada em votação secreta, pela maioria absoluta dos membros do CONSUP.

Título IX

Colaço de Grau, Diplomas e Dignidades Acadêmicas

Art. 244. Colaço de Grau Oficial é um ato realizado em sessão solene e pública, onde os graduandos prestarão juramento profissional.

Art. 245. A Cerimônia de Colaço de Grau é lavrada em Ata, devidamente assinada e autenticada pelo (a) Secretário (a) Acadêmico (a), bem como pela Reitoria da instituição.

Art. 246. Somente constarão da Ata os formandos que tenham concluído integralmente todas as componentes curriculares obrigatórias.

Art. 247. O grau do concluinte que requerer colaço de grau extemporânea lhe será conferido em ato simples na presença de duas testemunhas, em local e data determinados pela Reitoria.

Parágrafo único. O aluno que não puder comparecer à colaço de grau por motivo de força maior, poderá nomear representante, mediante procuração registrada em cartório, para este fim.

Art. 248. Ao concluinte de cursos das demais modalidades de ensino da Instituição será concedido o respectivo certificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 249. A IES, através de deliberação de seu Conselho Superior outorgará os seguintes títulos honoríficos e medalhas de mérito:

I. O título *Honoris Causa* à personalidades e pesquisadores não integrantes dos quadros do Centro Universitário que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou a comunidade;

II. O título de Professor Emérito a docentes do Centro Universitário que se tenham distinguido por sua dedicação ao ensino, a Pesquisa ou a extensão;

III. O título de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante o Centro Universitário;

IV. A Medalha de Mérito Acadêmico a membro da comunidade acadêmica que tenha se distinguido pelo desempenho de suas funções.



Parágrafo único. A proposta de outorgar títulos honoríficos e medalhas de mérito terá obrigatoriamente de ser aprovada em votação secreta, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior (CONSUP).

Título X

Relação com a Mantenedora

Art. 250. A Mantenedora é responsável por prover todas as necessidades da IES para seu regular funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, normativos, avaliativos, propositivos e executivos.

§1º Cabe à Mantenedora fomentar condições adequadas ao funcionamento das atividades da IES, oportunizando os bens necessários, sejam de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, garantindo-lhe os recursos humanos e financeiros.

§2º Reserva-se à Mantenedora a administração financeira, patrimonial e contábil da IES.

§3º Reserva-se à Mantenedora a decisão final quanto:

- I. orçamento anual da IES;
- II. estabelecimento de contratos e acordos;
- III. deliberação quanto às decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. a admissão ou dispensa de pessoal;
- V. criação, extinção, redução e/ou aumento de vagas dos cursos da instituição;
- VI. valor das mensalidades e anuidades acadêmicas, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- VII. valor de taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades acadêmicas.

Poderá a Mantenedora vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da administração da IES que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento, principalmente aquelas que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com o plano de receita, custeio e investimento.

Título XI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 251. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o CONSUP ou a Mantenedora, quando estes versarem sobre matéria de seu interesse.

Art. 252. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a

interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação do ato recorrido, ou da sua ciência pelo interessado.

Parágrafo único. As representações, requerimentos e recursos de alunos somente serão objeto de exame quando formulados na forma de prazos regimentais, por escrito, fundamentados e assinados.

Art. 253. As taxas e semestralidades acadêmicas serão fixadas pela Entidade Mantenedora atendendo o estabelecido pela legislação vigente.

§1º O relacionamento entre o Centro Universitário, a entidade Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§2º A falta de pagamento da mensalidade ou outras contribuições acadêmicas, no prazo regulamentar, implica a cobrança de juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

§3º A renovação de matrícula só será permitida a quem estiver em situação regular com todas as obrigações contratuais acadêmicas e financeiras

§4º No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico, e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas de acordo com a legislação pertinente, bem como segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 254. No Centro Universitário Unisapiens são vedadas manifestações de caráter político-partidário e quaisquer atividades que revelem preconceitos ou discriminações vedadas em lei ou socialmente repudiadas.

Art. 255. Conforme Art. 2º da [Lei Federal nº 9.294/1996](#) e da [Lei Estadual \(Rondônia\) nº 1.969/2008](#), fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, cigarros eletrônicos e quaisquer outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, no âmbito dos espaços internos e áreas de convivência da Instituição.

Art. 256. É proibida a permanência nas instalações do Centro Universitário Unisapiens, de crianças, desacompanhados dos seus responsáveis.

Art. 257. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade do Centro Universitário Unisapiens pode ser feita sem autorização prévia do Reitor.

Art. 258. Além das alterações que lhe forem impostas por legislação superveniente, este Regimento pode ser modificado por iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CONSUP.

Parágrafo único. As alterações relativas ao regime acadêmico, frequência de alunos, verificação do rendimento, currículo e sistemática de pré-requisitos entram em vigor no período letivo imediatamente subsequente à sua aprovação.

Art. 259. Este Regimento entrará em vigor quando da sua aprovação pelo CONSUP, seguida de homologação pelo Reitor.